

**MENSAGEM N.º 001 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 001/2024 DE 23 DE JANEIRO DE 2024**, em apenso, que **autoriza o Poder Executivo firmar parceria, através de Termo de Fomento e repassar recursos financeiros à Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara – RS.**

Trata o assunto da autorização para firmarmos Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, com vistas ao repasse de recursos financeiros à Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara RS, para dar aporte às despesas com aquisição de materiais de consumo, despesas com terceiros e despesas com pessoal.

Toda a comunidade Tapejarense e da região atendida pela Organização da Sociedade Civil é sabedora dos serviços prestados pelos Bombeiros Voluntários de Tapejara RS e a sua relevância e interesse público é reconhecida.

Dentre os serviços prestados pela entidade quando necessários, solicitados pela comunidade e pelo Município, podemos destacar:

- prevenção e combate a incêndios;
- atendimento emergencial pré-hospitalar;
- buscas, salvamentos, resgates em altura e veicular 24 horas;
- socorro de urgência;
- transporte de pessoas em situação de risco;
- apoio e atuação junto à defesa civil do Município, nas situações de emergência ou calamitosas;

RECEBIDO EM  
23/01/24  
Câmara Mun. de Vereadores



- atividades preventivas de situações de riscos junto à população do Município;

- atuação junto à comunidade na educação preventiva e na formação de cidadãos voluntários.

Para formalização do Termo de Fomento é necessária a aprovação legislativa, cuja Lei integrará o Processo Administrativo aberto para este fim, onde contém todos os elementos necessários e previstos na Lei de Parcerias – Lei n.º 13.019/2014.

Sabedores da importância do Projeto, pedimos o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, para a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,  
aos vinte e três de mês de janeiro de 2024.

  
EVANIR WOLFF  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N.º 001/2024 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo firmar parceria, através de Termo de Fomento e repassar recursos financeiros à Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara – RS.*

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a **SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA, RS**, organização da sociedade civil, com sede na Av. Eliseu Rech, s/n.º, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.331.675/0001-15, visando repassar recursos financeiros no valor de até R\$ 398.830,80 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos), conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante desta Lei, com o objetivo da prestação de serviços de interesse público ao Município.

§ 1.º Compreende-se por interesse público a prestação dos seguintes serviços:

I - prestar os serviços solicitados pela comunidade e pelo Município, de socorro de urgência, salvamento, combate a incêndios e transporte de pessoas em situação de risco;

II - atuar junto à defesa civil do Município, nas situações de emergência ou calamitosas;

III - desenvolver atividades preventivas de situações de riscos junto à população do Município;

IV - atuar junto à comunidade na educação preventiva e na formação de cidadãos voluntários.

V - emitir relatórios trimestrais das atividades realizadas e enviar ao Município.

§ 2.º A contribuição destina-se a auxiliar a entidade no custeio de despesas com materiais de consumo, despesas com terceiros e despesas operacionais.

§ 3.º As despesas autorizadas pela presente Lei deverão atender ao



disposto na Legislação em vigor e especialmente na Lei Federal n.º 13.019/14, bem como suas alterações e no Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2.º O repasse será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, e consecutivas, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**03. 01. Administração e Planejamento**

03. 01.06. Segurança Pública

03. 01.06.182. Defesa Civil

03. 01.06.182.0153 – Proteção da Comunidade

03. 01.06.182.0153.1.172 – Repasse Financeiro Bombeiros Voluntários

3.3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições.....R\$ 398.830,80

**(Recurso: 1 - LIVRE)**


Art. 4.º A entidade deverá prestar contas, mensalmente, até o 10.º(décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos recebidos pela Administração Pública Municipal.

§ 1.º A prestação de contas final da aplicação dos recursos de que trata esta Lei, será apresentada ao Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da parceria.

§ 2.º Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA  
aos .....

  
EVANIR WOLFF  
Prefeito Municipal



## REQUISIÇÃO DE OBJETO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA.

À Consideração Superior.

### 1 – OBJETO

Repasse de Recursos financeiros ao Terceiro Setor, através da formalização de Termo de Fomento com o **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA**, no valor de R\$ 398.830,80 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos) destinados a auxiliar a entidade nas despesas de manutenção e atuação dos Bombeiros Voluntários, a serem repassados conforme Plano de Trabalho e documentos inclusos.

### 2 – JUSTIFICATIVA DO TERMO DE FOMENTO

Os recursos servirão de custeio de parte das despesas com a prestação de serviços de interesse público ao Município em serviços de urgência e emergência, atendimento pré-hospitalar, combate a incêndios, buscas e salvamentos e apoio ao sistema Municipal de Defesa Civil, dentre outros.

Os valores custearão despesas com materiais de consumo, despesas com terceiros e despesas operacionais da entidade, e repassados em parcelas mensais de janeiro a dezembro de 2024, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade sob protocolo n.º 9337, de 21 de dezembro de 2023.

Tapejara- RS, 09 de janeiro de 2024.

  
JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN  
Secretário de Administração e Planejamento

Sandra I. B. Rodegueri  
Coordenadora da Administração  
Município de Tapejara/RS

De Acordo.

PROTOCOLO Nº 480

Data: 11.01.2024

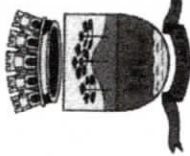
Ass.: *udp.*

**RODINEI BRUEL**  
Vice-Prefeito, no exercício do cargo de  
Prefeito Municipal de Tapejara

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE TAPEJARA**

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000  
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700





**Município de Tapejara**  
 CNPJ: 87.615.449/0001-42  
 Rua do Comércio, 1468  
 TAPEJARA / RS - 99950-000  
 Telefone: (54) 3344-4700

**Agrupar por Categoria:** Não  
**Categoria:** Todos  
**Data:** 01/01/2024 até 09/01/2024  
**Despesas:** 29412  
**Entidade:** 1, 2, 3, 4  
**Razão Secundárias:** Não  
**Recurso:** Todos  
**Saldo Principal:** Não  
**Órgão/Unidade:** Todos

**Despesa**

**Razão**

29412 30960  
 03 SECRETARIA ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO  
 01 ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO  
 06 Segurança Pública  
 182 Defesa Civil  
 0153 PROTEÇÃO DA COMUNIDADE  
 1172 REPASSE FINANCEIRO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
 3.3.3.5.0.41.0.0.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES  
 500 Recursos não Vinculados de Impostos  
 0 Não se aplica  
 1 LIVRE  
 Janeiro / 2024

Crédito Orçamentário.....	400.000,00	Empenhado no Ano.....	0,00	Empenhado no Período:	0,00	Saldo Reservado.....	0,00
Crédito Especial.....	0,00	Em Liquidação no Ano..:	0,00	Em Liquidação no Período:	0,00	Saldo Disponível.....	400.000,00
Crédito Extraordinário.....	0,00	Liquidado no Ano.....:	0,00	Liquidado no Período.....	0,00	Saldo à Empenhar.....	400.000,00
Crédito Suplementar.....	0,00	Pago no Ano.....	0,00	Pago no Período.....	0,00	Saldo à Liquidar.....	0,00
Redução de Crédito.....	0,00					Saldo à Pagar.....	0,00
Total de Créditos.....	400.000,00						

Data	Tipo	Empenho	Conta	Despesa	Credor	Descrição	Movimentação			Valor
							Nota Fiscal	Saldo Anterior	Histórico	
02.01.2024	Crédito Orçamentário			29412						400.000,00
										400.000,00
										400.000,00

*[Handwritten Signature]*  
**Gemson B. do Amaral**  
 CRC/RS 08285710-4



Município de Tapejara

Rua do Comércio, 1468, TAPEJARA - RS - 99950-000

(54) 3344-4700

CNPJ: 87.615.449/0001-42

## SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 2024/217

**Centro de Custo:** 3 - SEC. DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Usuário Solicitante:** Luciano Simioni (Usuário: luciano)

**Usuário Tramitador:** Luciano Simioni (Usuário: luciano)

**Entidade:** Município de Tapejara

**Data de Cadastro:** 23/01/2024

### Dados da Despesa

Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2024	3	1	6	182	153	1172	1	333504199010000	Bombeiros	30960	R\$398.830,80
								333504100000000	CONTRIBUIÇÕES	29412	

Projeto: REPASSE FINANCEIRO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

Órgão: 3 - SECRETARIA ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Fonte de Recurso: LIVRE

### Valores do tipo menor cotação

Ítem	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	30960	82131 - AUXILIO FINANCEIRO	UN	1,0000	398.830,8000	398.830,80
	Fornecedor					
	23620 - CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS TAPEJARA				398.830,8000	398.830,80
<b>Totalizador do tipo menor cotação</b>				1,0000	398.830,8000	398.830,80

### Complemento e Assinaturas

**Descrição** TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA - RS. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DE COM MATERIAIS DE CONSUMO, DESPESAS COM TERCEIROS E DESPESAS OPERACIONAIS



## SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



Ao Sr.  
Evanir Wolff  
Prefeito Municipal de Tapejara/RS

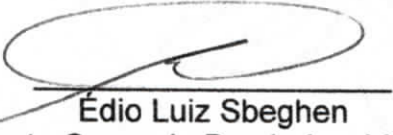
Ofício nº 2023

Tapejara/RS, 20 de Dezembro de 2023

**Prezado Senhor!**

Honra-nos cumprimenta-lo cordialmente, oportunidade em que encaminhamos o Plano de Trabalho referente ao Projeto da Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara RS que engloba atendimentos emergenciais, Pré-Hospitalar, prevenção e combate a incêndios, buscas, Salvamentos, Resgate em altura, veicular e aquático, bem como apoio ao Sistema Municipal de Defesa Civil todos esses serviços oferecidos de forma ininterrupta. Prevenções em eventos oficiais, quando solicitado pela autoridade municipal, palestras em escolas sobre o tema prevenção de acidentes e incêndios, com um simulado de evacuação do local. Criação de um centro de formação, capacitação e treinamento de Bombeiros e Agentes da Defesa Civil. Endossam o projeto nos termos apresentados no Plano de Trabalho em anexo.

Este ofício registra a manifestação explícita quanto à oportunidade, interesse e prioridade conferida ao desenvolvimento do projeto ora proposto, assim como o comprometimento de que serão fornecidas as garantias necessárias para sua adequada execução, incluindo o envolvimento de equipes, recursos de contrapartida e outras condições específicas constantes do mencionado Plano de Trabalho. O valor para desenvolver estas atividades é de R\$398.830,80 (Trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta reais com oitenta centavos).

  
Édio Luiz Sbeghen  
Presidente Corpo de Bombeiros Voluntários  
de Tapejara RS

PROTOCOLO Nº 9334  
Data: 20.12.23  
Ass.: Ap.



# PLANO DE TRABALHO

## 1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara RS		C.N.P.J: 01333675/0001-15	
Endereço: AV Eliseu Rech s/nº centro			
Cidade: Tapejara	U.F: RS	C.E.P: 99950000	DDD. Telefone: 54 3344 1067
Banco: Banrisul	Agência: 0427	Conta Corrente: 06.086687.0-0	Praça de Pagamento: Tapejara
Nome do Responsável: Édio Luis Sbeghen		C.P.F: 449.956.100-06	
Nº R.G / Órgão Expedidor: 603.681.231 8	Cargo: Presidente	Função: Presidente	
Endereço: Rua Col. Lolico nº11 Loteamento Colussi		C.E.P: 9995 0000	
Home Page: -----		Email: contato@sbeghen.com.br	

## 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Serviços de urgência e emergência - atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio - buscas e salvamentos e apoio ao sistema municipal de defesa civil.	Início: 01/01/2024	Término: 31/12/2024
Identificação do Objeto: Atendimento Emergencial Pré Hospitalar 24 horas. Prevenção e Combate a Incêndios - 24 horas. Buscas, Salvamentos, Resgate em altura, veicular e aquático- 24 horas. Apoio ao Sistema Municipal de Defesa Civil - 24 horas. Prevenções em eventos oficiais, quando solicitado pela autoridade municipal. Palestras em escolas sobre o tema prevenção de acidentes e incêndios, com um simulado de evacuação do local. Criação de um Centro de Formação, Capacitação e Treinamento de Bombeiros e Agentes da Defesa Civil		
Justificativa: Seria muito custoso para a Prefeitura Municipal de Tapejara criar e ter os diversos serviços identificados no objeto do presente Plano de Trabalho. Esses serviços na sua maioria são de origem técnica, e realizado no período de 24 horas. O Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara encontra-se habilitado, e se enquadra perfeitamente no perfil para a prestação desses serviços. A população de Tapejara poderá contar com o atendimento emergencial pré-hospitalar de qualidade, realizado por bombeiros altamente capacitados e sobretudo dedicados. Os munícipes de Tapejara terão também, sempre que necessitar o serviço de combate a incêndio e resgates, durante 24 horas, o que em muitas das vezes para ser bem sucedido, dependerá da agilidade, e da técnica como é executado. Isso somente se consegue, mediante um serviço qualificado, competente e organizado. Nas situações de calamidade pública os Bombeiros estarão presentes, tentando de todas as formas, salvar vidas e bens patrimoniais, ajudando a comunidade e prestando total apoio ao Sistema Municipal de Defesa Civil.		

### 3 – PLANO DE TRABALHO

Especificação do Serviço	Indicador Físico		Duração		Meta 2023
	Unidade	Quantidade	Início	Término	
Atendimento Emergencial pré-hospitalar, Buscas e Resgates, <b>24 horas</b>	Atendimentos	Ocorrências verificadas no ano anterior: <b>697</b>	01/01/2024	31/12/2024	700
Atendimento, prevenção e combate a incêndio; <b>24 horas</b>	Atendimentos	Ocorrências verificadas no ano anterior: <b>49</b>	01/01/2024	31/12/2024	50
Prevenções oficiais <b>24 horas</b>	Atendimentos	Ocorrências verificadas no ano anterior: <b>20</b>	01/01/2024	31/12/2024	40
Serviços Extraordinários: Abastecimento, Salvamento de Animal, Corte de Árvore, Remoção de Fonte de Perigo e Averiguação <b>24 horas</b>	Atendimentos	Ocorrências verificadas no ano anterior: <b>100</b>	01/01/2024	31/12/2024	100
Apoio ao Sistema Municipal de Defesa Civil. Criação de um Centro de Formação, Capacitação e Treinamento de Bombeiros e Agentes da Defesa Civil.	Pessoas	Ocorrências verificadas no ano anterior: <b>10</b>	01/01/2024	31/12/2024	20

### 4 – PLANO DE APLICAÇÃO

<b>Tapejara</b>	<b>28.500,00 Mensal Com acréscimo no 11º e 12º mês</b>	<b>Despesas com material de consumo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Material e equipamentos de proteção e segurança individual - EPI;</li> <li>- Material e equipamentos de proteção respiratória - EPR;</li> <li>- Material e equipamento de proteção coletiva - EPC;</li> <li>- Material e equipamentos utilizados no serviço de busca, salvamento, mergulho, resgate veicular, altura e aquático;</li> <li>- Uniforme para os Bombeiros Voluntários e Efetivos (Calça, gandola, camiseta, boné, cinto e coturno, jaqueta e agasalho).</li> </ul>
-----------------	--	---	--

		<b>Despesas com terceiros</b>	- Despesas com escritório de contabilidade; - Despesas com laudos e exames de segurança do trabalho;
		<b>Vínculo empregatício</b>	- Despesas com folha de pagamento; - Despesas gerais dos funcionários.

## 5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R\$28.500,00	R\$28.500,00	R\$28.500,00	R\$28.500,00	R\$28.500,00	R\$28.500,00
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
R\$28.500,00	R\$28.500,00	R\$28.500,00	R\$28.500,00	R\$56.915,40	R\$56.915,40

**Observação 01:** Os recursos aqui expressos espelham apenas uma previsão, podendo ocorrer alteração na sua aplicação, pois não há como definir valores exatos em virtude de diversas intercorrências nos atendimentos, que variam de acordo com as condições climatológicas, e a interferência do ser humano como variante. Assim sendo podemos estimar uma variação de 10% (dez por cento) para cada item das despesas.

**Observação 02:** Poderá caso ocorra a mudança de qualificação da entidade de O.S (Organização Social) para CEBAS (Entidade Beneficente de Assistência Social) alteração significativa nas despesas com pessoal e serviços de terceiros.

**Observação 03:** O valor do décimo primeiro e décimo segundo mês ocorre devido ao pagamento do décimo terceiro salário e despesas extras com serviços de terceiros.

## 6 – CONTRAPARTIDA

O Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara RS a título de contrapartida mobiliza e treina voluntários da comunidade para tornar possível a execução dos serviços objeto dessa parceria:


1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
-	-	-	-	-	-
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

-	-	-	-	-	-
---	---	---	---	---	---

## 7 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS

Na qualidade de representante legal do Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara RS, declara para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Tapejara RS, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho e Aplicação.

Tapejara, RS, 04 de Dezembro de 2023.



Édio Luiz Sbeghen

Presidente



## QUARTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA -RS

### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º - A Associação de Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS resolve alterar sua denominação para SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS**, é uma Associação sem fins econômicos, nem lucrativos, não distribuindo lucros ou dividendos aos seus associados, sendo de caráter filantrópico, fundada em 30 de outubro de 1995, com sede na Avenida Eliseu Rech, esquina com a rua Fredolino Chimango, s/nº, na cidade de Tapejara-RS - CNPJ 01.333.675/0001-15 e prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º - A Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS** tem seus objetivos à promoção de atividades e finalidades de relevância pública social, tendo como fundamentos básicos a proteção e o salvamento de vidas e bens patrimoniais dos municípios de Tapejara-RS e região, tendo como finalidade:

- I - prevenir e extinguir incêndios;
- II - realizar buscas, resgates e salvamentos;
- III - realizar atendimento de urgência e emergência pré-hospitalar;
- IV - apoiar o sistema municipal, estadual e federal de defesa Civil;
- V - treinar, implantar e supervisionar Brigadas de Incêndios e Emergência;
- VI - elaborar planos de prevenção contra incêndio;
- VII - apoiar ações de proteção ambiental;
- VIII - desenvolver programa com jovens e adolescentes;
- IX - organizar campanhas educativas junto às escolas públicas e privadas;
- X - promover serviços voluntários;
- XI - divulgar atividades voluntárias e comunitárias.

**Art. 3º - A fim de cumprir seus objetivos, fundamentos básicos e finalidades, a Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS** poderá firmar termos de colaboração, termos de fomento, convênios, contratos, termos de parceria e ou de cooperação com órgãos ou entidades públicas municipais, estaduais e federais e com empresas públicas e privadas.

**Art. 4º - A Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS** poderá, complementarmente, mediante acordos, convênios e solicitações, prestar colaboração e atendimentos em outros municípios e no exterior.



**Art. 5º** - A **Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS** será regida pelo presente Estatuto e, para regulamentar seus artigos, estabelecer a ordem, disciplina e o seu bom funcionamento, será adotado o Regulamento Geral, o qual disporá além de outras questões sobre a estrutura e organização da Sociedade no âmbito administrativo e operacional, visando estabelecer princípios doutrinadores capazes de uniformizar procedimentos e definir competências voltadas a busca a eficiência e eficácia na execução de ações e operações, além de definir/tipificar infrações penais, respectivas punições, procedimento interno disciplinar e admissão e avaliação de desempenho de Bombeiro Aspirante, o qual faz parte integrante deste Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, não podendo o mesmo ser alterado sem aprovação de Assembleia Geral instalada para este fim, obedecido o quorum qualificado previsto neste Estatuto.

**Art. 6º** - A **Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS**, para fins de identificação, poderá adotar a logomarca **CBVTAPEJARA** e denominar-se simplesmente **BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS**.

**Art. 7º** - A **Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS**, exerce suas atividades sem qualquer tipo de discriminação, seja por raça, sexo, idade, etnia ou religião, sendo vedada qualquer manifestação de cunho político-partidário.

## CAPÍTULO SEGUNDO

### DA CATEGORIA E ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º** - Os associados da **Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS** estão classificados nas seguintes categorias:

- I - Associado Operacional;
- II - Associado Efetivo;
- III - Associado Benemérito;
- IV - Associado Honorário;
- V - Associado Mirim;
- VI - Associado Aspirante;
- VII - Associado Contribuinte.

**Art. 9º** - A categoria de Associado Operacional será constituída por cidadãos da comunidade, para a prestação gratuita de serviços à Associação, sem qualquer vínculo empregatício, conforme Lei Federal 9608 de 18 de fevereiro de 1998 e Regulamento Geral.

**Art. 10** - A categoria de Associado Efetivo é constituída por pessoas físicas contratadas pela **Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS**, com experiência em atividade de bombeiro, devendo ter mais de 02 (dois anos) ano de serviços prestados à Associação como Associado Operacional.

2  
48



## CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



curso de combate incêndio, atendimento pré-hospitalar, resgate, e, ainda, atender os requisitos estabelecidos conforme Regulamento Geral.

**Art. 11** - A categoria de Associado Benemérito será constituída por cidadãos da comunidade, para a prestação gratuita de serviços de natureza técnica, administrativa ou de apoio, sem qualquer vínculo empregatício, conforme Lei Federal 9608 de 18 de fevereiro de 1998 e Regulamento Geral.

**Art. 12** - A categoria de Associado Honorário será constituída por associados operacionais, efetivos e beneméritos com mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados à Associação, pelos seus fundadores, ou por pessoas da comunidade que de alguma forma tenham contribuído para o fortalecimento, engrandecimento e perenização da Associação, conforme Regulamento Geral.

**Parágrafo Único:** O Conselho de Administração enviará à Assembleia Geral um breve relatório que servirá de base para exame e deliberação ao ingresso do associado na categoria Honorário.

**Art. 13** - A categoria de Associado Mirim é constituída por jovens entre 12 e 14 anos de idade e, a categoria de Associado Aspirante é constituída por jovens entre 15 e 17 anos de idade.

**Parágrafo Único:** Considerando o caráter social e educativo que deve reger as atividades do Associado Mirim e do Associado Aspirante, seu ingresso na Associação dependerá da anuência de seu responsável legal e do seu desempenho escolar, cabendo ao Comando Operacional juntamente com o Conselho de Administração decidir sobre o seu afastamento de forma eventual ou definitiva.

**Art. 14** - A categoria de Associado Contribuinte será constituída por pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com um valor pecuniário, de forma mensal, trimestral, semestral ou anual, fixado pelo Conselho de Administração, sendo também constituída por pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com recursos humanos e/ou materiais para a manutenção da Associação.

**Art. 15** - O ingresso como associado na categoria de Associado Efetivo, Operacional, Mirim, Aspirante, Contribuinte, Honorário e Benemérito, se efetivará após análise do Conselho de Administração que definirá a categoria, passando todos por capacitação interna compatível de acordo com a categoria e o Regulamento Geral.

**Parágrafo Único:** Os associados na categoria de Associado Efetivo, Operacional, Mirim, Aspirante, Contribuinte, Honorário e Benemérito eximem de quaisquer responsabilidades a Associação, o Conselho de Administração e seus representantes, o Conselho Fiscal e seus representantes, o Comando Operacional e seus representantes, inclusive por acidente, doenças, invalidez, e mesmo, por morte resultante dos serviços prestados pela Associação ou em nome dela.



## CAPÍTULO TERCEIRO

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

#### Art. 16 - São direitos dos Associados:

- I - os Associados Operacionais, Beneméritos e Honorários poderão votar em Assembleias, bem como serem votados, para as eleições dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, desde que estejam em dia com seus deveres estatutários e regulamentares;
- II - os Associados Efetivos poderão votar em Assembleia, sendo vedado aos mesmos o direito de serem votados para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comando Operacional;
- III - os Associados Mirim, Aspirantes e Contribuintes não terão direito a voto, nem de serem votados em Assembleia Geral;
- IV - em caso de julgamento pela Comissão de Justiça e Disciplina, e em grau de recurso ao Conselho de Administração, todos os associados terão amplo direito de defesa e ao contraditório;
- V - os Associados Operacionais, Beneméritos e Honorários poderão solicitar ao Conselho de Administração a suspensão temporária de suas atividades por 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período e, findo esse prazo, caberá à Assembleia Geral decidir por nova licença ou optar pelo seu afastamento definitivo;
- VI - todo associado terá direito a uma cópia do presente Estatuto e do Regulamento Geral.

#### Art. 17 - São deveres dos Associados:

- I - observar e cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral e as normas de serviço em vigor;
- II - zelar pela conservação do patrimônio da Associação, indenizando-a nos casos de danos causados por imperícia, imprudência ou negligência, em prazo fixado de comum acordo com o Conselho de Administração;
- III - exercer com zelo e dedicação as tarefas inerentes à sua categoria;
- IV - proceder sempre de maneira exemplar quando em serviço da Associação;
- V - tomar parte em todas as manifestações de caráter cívico, para as quais a Associação tenha sido convidada;
- VI - prestar obediência aos seus superiores hierárquicos;
- VII - observar, em serviço ou fora dele, exemplar conduta;
- VIII - comparecer aos exercícios teóricos e práticos de atualização inerentes à sua categoria de associado;
- IX - colocar-se, sempre que possível, à disposição do Comando Operacional em caso de alarme;
- X - cumprir escala de plantão ou de guarda, de acordo com o Regulamento Geral;
- XI - comunicar, por escrito, ao Comando Operacional ou Conselho de Administração, abusos, transgressões ou irregularidades praticadas, por





associados de qualquer categoria, ou por pessoa que esteja colocando em risco o patrimônio ou renome da Associação.

**Art. 18** - Os associados de qualquer categoria não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

## CAPÍTULO QUARTO

### DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 19** - Os poderes da Associação são os seguintes;

- I - Assembleia Geral de Associados;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal.

#### Da Assembleia Geral dos Associados

**Art. 20** - A Assembleia Geral é o órgão supremo de decisão da Associação, integrada pelos Associados Efetivos, Operacionais, Beneméritos e Honorários com direito a voto, desde que estejam em dia com seus deveres estatutários e regulamentares.

**Parágrafo Único:** As Assembleias Gerais serão Ordinárias - **AGO** - e Extraordinárias - **AGE**.

**Art. 21** - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - 1/5 (um quinto) dos associados em dia com seus deveres estatutários e regulamentares.

**Art. 22** - Para a convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados, será necessária a expedição de edital e fixação do mesmo no quadro de avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contendo data, local, hora e os assuntos a serem tratados.

**Art. 23** - Para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, será necessário que estejam presentes a metade mais um dos associados em dia com seus deveres estatutários e regulamentares e, em segunda convocação, que ocorrerá 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados.

**Art. 24** - A Secretaria da Associação deverá colocar, em local visível a todos, no recinto onde será realizada a Assembleia Geral, lista dos associados em dia com seus deveres estatutários e regulamentares, aptos, portanto, a exercer o



CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



direito de voto, cabendo ao Secretário da Assembleia fiscalizar o cumprimento desta.

**Art. 25** - Nas Assembleias não será admitido o voto por delegação ou procuração.

**Art. 26** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou substituto nomeado pelo mesmo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal ou substituto nomeado pelo mesmo, podendo, no entanto, se a maioria dos associados assim deliberar, ser presidida por qualquer associado presente, em dia com seus deveres estatutários e regulamentares, sendo a mesa composta também pelo 1º Secretário que será o responsável por lavrar a Ata da Assembleia.

**Art. 27** - No caso de necessidade de apuração de votos, serão escolhidos escrutinadores entre os presentes, em dia com seus deveres estatutários e regulamentares.

**Art. 28** - É competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I - apreciar e deliberar sobre as contas e o balanço do exercício findo;
- II - aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo Conselho de Administração;
- III - eleger os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comando Operacional;
- IV - alterar ou reformar o Estatuto e o Regulamento Geral;
- V - deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis;
- VI - deliberar sobre a eliminação de Associado Operacional, Benemérito, Honorário e Contribuinte, após julgamento da Comissão de Justiça e Disciplina e em grau de recurso ao Conselho de Administração;
- VII - destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VIII - decidir sobre a fusão, incorporação ou dissolução da Associação;
- IX - decidir sobre qualquer assunto omissos no Estatuto ou Regulamento Geral.

§ 1º: Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III, V, VI, e IX, será necessário o voto concorde da maioria dos presentes na Assembleia.

§ 2º: Para as deliberações que se referem os incisos IV e VII, será necessário o voto concorde de metade mais um de todos os associados inscritos na Associação.

§ 3º: Para as deliberações que se referem ao inciso VIII, será necessário o voto concorde de 4/5 de todos os associados inscritos na Associação.

**Art. 29** - A Assembleia Geral Ordinária – **AGO** – ocorrerá na 2ª quinzena do mês de dezembro de cada ano para deliberar única e exclusivamente sobre os seguintes assuntos:

- a) apreciar e deliberar sobre as contas e o Balanço do exercício findo;
- b) aprovar o Plano de Trabalho Anual apresentado pelo Conselho de Administração.



**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral Ordinária – **AGO** – ocorrerá também no último mês que antecede o término do mandato eletivo, na 2ª quinzena do mês de dezembro para eleger os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comando Operacional os quais após eleito exercerão seu mandato pelos próximos dois anos consecutivos.

**Art. 30** - A Assembleia Geral Extraordinária – **AGE** – poderá ocorrer quantas vezes se fizerem necessária para exame e deliberação de assuntos de interesse da **Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS**.

### Do Conselho de Administração

**Art. 31** - O Conselho de Administração é o órgão que, obedecidas às normas estatutárias e regulamentares, define as diretrizes da Associação responsabilizando-se pela sua administração.

**Art. 32** - O Conselho de Administração é o representante legal da **Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS**, em juízo ou fora dele, podendo, na pessoa do seu Presidente, constituir mandatários por prazo determinado e com poderes específicos, excetuando os casos dos poderes "ad judicium", onde a outorga deverá ser por prazo indeterminado.

**Art. 33** - O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, inscritos por ordem de assunção, com mandato de 02 (dois) anos e composto da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro;
- h) Diretor patrimonial;
- i) Diretor de relações públicas e comunicação social;
- j) Suplente de diretor relações públicas e comunicação social;
- k) Diretor de segurança Operacional;
- l) Diretor de proteção civil;
- m) Diretor de atendimento pré-hospitalar;
- n) Diretor contábil;
- o) Suplente de diretor contábil
- p) Diretor social;
- q) Suplente de diretor social;

**Parágrafo Único:** Não poderão ocupar os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente quem exerça cargo público eletivo.



## CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



**Art. 34** - São requisitos básicos para ser membro do Conselho de Administração:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de idade;
- c) possuir certidão negativa de condenação criminal e de condenação por atos de improbidade administrativa;
- d) estar em dia com seus deveres estatutários e regulamentares;
- e) não estar em campanha político-partidária.

**Art. 35** - O Conselho de Administração se reunirá, de maneira ordinária, de forma mensal, na primeira quarta-feira do mês ou de forma extraordinária sempre que houver interesse da Associação.

§ 1º: Caso houver necessidade o Presidente do Conselho de Administração poderá alterar o dia da reunião ordinária, devendo realizar em até 30 (trinta) dias a contar da primeira quarta-feira do mês.

§ 2º: No caso de reunião extraordinária, o Presidente do Conselho de Administração deverá usar todos os meios de comunicação disponíveis para a convocação de seus membros.

**Art. 36** - O quorum mínimo para uma reunião do Conselho de Administração é de 04 (quatro) de seus membros presentes.

**Art. 37** - O Conselheiro que faltar a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 06 (seis) de forma alternada durante o período de 01 (um) ano, sem justificar, perderá o mandato, sendo convocado de imediato o suplente, inscrito por ordem de assunção, para ocupar o cargo vago.

**Art. 38** - O Presidente do Conselho de Administração designará um Assessor Jurídico e um suplente, podendo os mesmos serem Associados ou não, para esclarecer, orientar, elaborar parecer, bem como defender a associação tanto na esfera administrativa, municipal, estadual ou federal, como também na esfera jurídica.

**Art. 39** - Os membros do Conselho de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem autorizado em virtude de ato de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente desde que, de forma comprovada, tenham agido com dolo e causado prejuízos à Associação, violando leis, o presente Estatuto ou o Regulamento Geral.

**Art. 40** - São atribuições do Conselho de Administração:

I - autorizar e assinar a celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Convênios, subvenções, auxílios, contratos, termos de cooperação e/ou parceria, patrocínios com entidades públicas municipais, estaduais, federais, internacionais e com empresas de iniciativa privada;



## CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



- II - aceitar o pedido de demissão de qualquer um de seus membros, providenciando a convocação do suplente para assumir o cargo vago;
- III - proporcionar, de todas as formas possíveis, condições para que o Comando Operacional possa atuar de forma equilibrada, eficiente e capaz;
- IV - receber doações e legados feitos em favor da Associação;
- V - submeter à Assembleia Geral o valor a ser cobrada a título de mensalidade, trimestralidade, semestralidade ou anuidade de Associados Contribuintes;
- VI - elaborar o Relatório Anual das Atividades juntamente com o Comando Operacional, para posterior apresentação às autoridades competentes, a fim de tomarem conhecimento dos trabalhos desenvolvidos pela Associação;
- VII - criar e extinguir Departamentos;
- VIII - nomear, contratar e exonerar Associados Efetivos;
- IX - organizar e reformar o Regulamento Geral, sem ferir o presente Estatuto Social, devendo ser submetido à consideração dos seus membros para posterior aprovação;
- X - convocar Assembleia Geral Ordinária – AGO e Assembleia Geral Extraordinária – AGE.

**Art. 41** - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados, seja a que título for, sendo vedado o recebimento de qualquer gratificação ou vantagem pelo cargo exercido na **Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS**.

**Art. 42** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) representar a **Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS** em seus relacionamentos externos ou em juízo, ativa ou passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;
- b) designar representantes para reuniões de qualquer natureza;
- c) convocar os membros do Conselho de Administração para reuniões extraordinárias, utilizando-se de todos os meios disponíveis de comunicação, principalmente o do quadro de aviso da Associação;
- d) criar Departamentos Operacionais e Administrativos, Comissões ou Grupos de Trabalho, visando a um melhor desempenho administrativo, técnico, operacional, social e financeiro da Associação;
- e) assinar, preferencialmente com o Tesoureiro, através de meios eletrônicos ou cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras, conforme Regulamento Geral;
- f) convocar, sempre que necessário, o Comandante Operacional, com direito a voto, para participar de reunião do Conselho de Administração;
- g) dar conhecimento a todos os associados das principais decisões do Conselho de Administração;
- h) dar o voto de desempate nas reuniões que presidir;
- i) nomear os representantes da Associação para as reuniões cívicas sociais, para as quais a Associação tenha sido convidada.

**Art. 43** - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;



## CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude"



- b) supervisionar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalhos;
- c) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- d) desempenhar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente.

### **Art. 44 - Compete ao 2º Vice-Presidente:**

- a) substituir o 1º Vice-Presidente em seus eventuais impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Vice-Presidente no desempenho de suas funções;
- c) desempenhar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente.

### **Art. 45 - Compete ao 1º Secretário:**

- a) coligir os dados necessários para a elaboração do Relatório Anual;
- b) redigir e providenciar as publicações de editais, avisos e comunicações internas;
- c) responsabilizar-se por todas as correspondências recebidas e expedidas do Conselho de Administração;
- d) responsabilizar-se pelas Atas de reunião do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- e) lavrar em livro apropriado as Atas do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- f) diligenciar, no sentido de dar conhecimento aos Associados das principais decisões do Conselho de Administração;
- g) auxiliar o 1º Tesoureiro em dias de festividades sociais;
- h) elaborar e emitir, por ordem do Presidente, convites, ofícios e demais correspondências para eventos, festividades sociais e demais necessidades da Associação;
- i) estar à disposição das comissões e grupos de trabalhos nomeados pelo Presidente, bem como presente às reuniões do Conselho de Administração e do Comando Operacional, procedendo à elaboração de relatórios e redigindo as atas, caso seja necessário.

### **Art. 46 - Compete ao 2º Secretário:**

- a) substituir o 1º Secretário em seus eventuais impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções;
- c) desempenhar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente;
- d) estar à disposição do Conselho de Administração e do Comando Operacional sempre que for necessário e requisitado para suas reuniões;
- e) auxiliar o 1º Secretário nas atividades no caso previsto na alínea "g" do artigo anterior.

### **Art. 47 - Compete ao 1º Tesoureiro:**

- a) assinar, com o Presidente, através de meios eletrônicos ou cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras;
- b) responsabilizar-se pela contabilidade da Associação;



## CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



- c) receber e depositar valores oriundos de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Termos de Parcerias, Convênios, Contratos e doações feitas a **Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS**;
- d) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos relativos à Tesouraria;
- e) apresentar, sempre que for solicitado pelo Conselho de Administração, relatório de receitas e despesas;
- f) apresentar trimestralmente balancete ao Conselho Fiscal;
- g) dirigir com o 2º Tesoureiro e o 1º e 2º Secretários, o serviço de porta em dias de festividades sociais.

### Art. 48 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus eventuais impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- c) desempenhar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente.

### Art. 49 - Compete ao Diretor de Relações Públicas e Comunicação Social:

- I - estabelecer contatos de interesse da Instituição com organizações privadas e públicas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- II - estabelecer contatos de interesse da Associação com pessoas físicas e jurídicas;
- III - estabelecer contatos de interesse com organizações comunitárias, clubes de serviços de escolas, universidades e centros voluntários;
- IV - colaborar em atividades de instrução no que for de sua competência;
- V - realizar outras competências previstas em Regulamento Geral;
- VI - difundir positivamente a imagem da Associação e seus benefícios para as comunidades e País;
- VII - manter relacionamento com os meios de comunicação social para a divulgação de temas de interesse da Associação;
- VIII - realizar todas as atividades de publicidade, propaganda e cerimonial da Associação;
- IX - colaborar em atividades de instrução no que for de sua competência.

### Art. 49 A - Compete ao Diretor de Segurança Operacional:

- I - orientar os associados sobre procedimentos de segurança em operações de socorro, nos aquartelamentos, no trânsito urbano, nas rodovias, ferrovias, aeroportos, nos deslocamentos em comboio, na proteção de acampamentos provisórios, nas escoltas e na proteção das viaturas e equipamentos;
- II - orientar os associados sobre condutas em casos de ações terroristas, distúrbios civis, estado de pânico e desastre em massa;
- III - orientar os associados sobre atividades preventivas contra desastres, incêndios, pânico, sabotagens e ameaças a comunidade e serviços essenciais;
- IV - colaborar em atividades de instrução no que for de sua competência;
- V - realizar outras competências previstas no Regulamento Geral.

### Art. 49 B - Compete ao Diretor de Proteção Civil:



- I - orientar a Associação nos procedimentos de sua competência, como integrantes dos sistemas municipais de Defesa Civil;
- II - orientar para os procedimentos que envolvam o deslocamento provisório de pessoas, em razão de desastres, bem como sua acomodação e proteção em locais determinados pelas autoridades;
- III - orientar quanto aos procedimentos para as atividades de reconstrução e recuperação de danos;
- IV - colaborar em atividades de instrução no que for de sua competência;
- V - realizar outras competências previstas no Regulamento Geral.

**Art. 49 C - Compete ao Diretor de Atendimento Pré-Hospitalar:**

- I - orientar quanto à execução de atendimento pré-hospitalar, em consonância com a legislação vigente, bem como sobre procedimentos operacionais em casos de desastres envolvendo agentes bacteriológicos, químicos ou radiativos;
- II - supervisionar a formação e treinamento de pessoal na área dos atendimentos pré-hospitalares;
- III - orientar quanto à aquisição, manutenção e adaptação de viaturas e equipamentos especializados em atendimento pré-hospitalar;
- IV - colaborar em outras atividades de instrução, no que for de sua competência;
- V - realizar outras competências previstas no Regulamento Geral.

**Art. 49 D - Compete ao Diretor Patrimonial:**

- I - promover o controle patrimonial da Associação, mantendo registro em livro próprio dos bens móveis e imóveis;
- II - elaborar listas de bens cuja aquisição é necessária a curto, médio e longo prazo;
- III - proceder à tomada de preços para a aquisição de bens necessários a Associação.

**Art. 49 E - Compete ao Diretor Contábil:**

- I - manter em ordem a contabilidade da Associação, segundo os ditames da moderna contabilidade.
- II - providenciar, junto aos órgãos competentes, certidões negativas e demais documentos afeitos a área contábil.

**Art. 49 F - Compete ao Diretor Social:**

- I - promover a integração da Associação com a comunidade em geral;
- II - elaborar e promover eventos sociais destinados à arrecadação de fundos para a Associação;
- III - promover a integração da Associação com outras Corporações de Bombeiros, objetivando o crescimento e desenvolvimento da entidade.





### Do Conselho Fiscal

**Art. 50** - O Conselho Fiscal é o órgão dotado de atribuição para opinar sobre o relatório de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais, e responsável pela fiscalização da gestão econômica e financeira da Associação.

**Art. 51** - O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é constituído de 03 (três) membros titulares devendo um ser membro da diretoria da ACISAT, um membro do Conselho de Administração e um membro Operacional e 02 (dois) membros suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, composto da seguinte forma:

- a) Conselheiro Presidente;
- b) Conselheiro Secretário;
- c) Conselheiro.

**Art. 52** - O Conselho Fiscal se reunirá de maneira ordinária juntamente com o Conselho de Administração, na forma estabelecida no art. 35 deste Estatuto Social e, de forma extraordinária, sempre que for de interesse da Associação.

**Art. 53** - O Conselheiro que faltar a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 06 (seis) de forma alternada, durante o período de 01 (um) ano, sem justificar, perderá o mandato, sendo convocado de imediato o suplente para ocupar o cargo vago.

**Art. 54** - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - examinar a escrituração contábil da Associação, procedendo à verificação dos saldos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;
- II - emitir parecer por escrito sobre o Balanço anual;
- III - solicitar ao Conselho de Administração esclarecimentos que julgar necessários para o exato cumprimento de suas atribuições;
- IV - apurar eventuais irregularidades encontradas na apreciação das contas ou documentação, podendo convocar uma Assembleia Geral para análise desses fatos;
- V - responsabilizar-se pela fiscalização e gestão financeira da associação;
- VI - levar ao conhecimento do Conselho de Administração as faltas ou as irregularidades encontradas, indicando as causas, os responsáveis e as medidas a serem tomadas.

**Art. 55** - São requisitos básicos para ser membro do Conselho Fiscal:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de idade;
- c) possuir certidão negativa de condenação criminal e de condenação por atos de improbidade administrativa;
- d) estar em dia com seus deveres estatutários e regulamentares;
- e) ser membro da Diretoria ativa da ACISAT no caso de candidato que se apresente para concorrer a vaga estabelecida no art. 51 deste Estatuto Social destinada a membro da Diretoria da ACISAT.



**Art. 56** - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) convocar e presidir reuniões do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- b) assinar documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- c) representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral ou em qualquer outro evento.

**Art. 57** - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- b) secretariar as reuniões e lavrar as atas;
- c) manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

**Art. 58** - O Conselho Fiscal, se julgar necessário, poderá contratar serviços técnicos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos apresentados para o exercício.

**Art. 59** - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, seja a que título for, sendo vedado o recebimento de qualquer gratificação ou vantagem pelo cargo exercido na **Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS**.

## CAPÍTULO QUINTO

### DO COMANDO OPERACIONAL

**Art. 60** - O Comando Operacional é responsável pela atividade operacional da Associação e possui a seguinte estrutura:

- a) Comandante Operacional;
- b) Subcomandante Operacional.

**Parágrafo Único:** Para fazer parte do Comando Operacional, o Comandante Operacional e Subcomandante Operacional deverão possuir certidão negativa de condenação criminal e de condenação por atos de improbidade administrativa.

**Art. 61** - Os membros do Comando Operacional não serão remunerados, seja a que título for sendo vedado o recebimento de qualquer gratificação ou vantagem pelo cargo exercido na **Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS**.

**Art. 62** - São as seguintes as atribuições do Comando Operacional:

I - exercer o comando dos Associados Efetivos, Operacionais, Aspirantes e Mirim;



## CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



- II - manter a ordem e a disciplina dentro da Associação;
- III - promover a capacitação dos Associados Efetivos e Operacionais, através de treinamento e instrução;
- IV - responsabilizar-se pelos bens móveis, equipamentos e utensílios da Associação, zelando pela sua guarda e manutenção adequadas;
- V - adquirir o material necessário para as atividades da Associação, desde que devidamente autorizado pelo Conselho de Administração;
- VI - manter escriturado e em dia toda a movimentação de materiais e equipamentos;
- VII - organizar e coordenar as atividades e os serviços operacionais;
- VIII - apresentar ao Conselho de Administração relatório dos bens danificados por imperícia, imprudência ou negligência de associados, contendo o nome do associado, pessoa ou o fato responsável pelo evento danoso;
- IX - reunir-se mensalmente na primeira segunda-feira de cada mês com os Chefes de Departamentos Operacionais para avaliação de desempenho;
- X - reunir-se mensalmente na primeira segunda-feira de cada mês com os Associados Efetivos, Operacionais, Beneméritos e Honorários, a fim de dar ciência das atividades em curso na Associação;
- XI - elaborar o Plano de Trabalho para o exercício;
- XII - proporcionar aos Associados Efetivos, Operacionais, Aspirantes e Mirim, sempre de comum acordo com o Conselho de Administração, o necessário conforto social;
- XIII - escriturar em livro especial as entradas e saídas de todo o material da Associação;
- XIV - representar a Associação em ocasiões de caráter cívico-social, conjuntamente com o Presidente do Conselho de Administração;
- XV - criar canais adequados para que os Associados sob seu comando possam manifestar suas opiniões e propor soluções.

**Art. 63** - O Comandante Operacional deverá possuir habilitação compatível com o cargo, conforme o Regulamento Geral, e experiência comprovada em atividades de bombeiro, devendo ter no mínimo 05 (cinco) anos de serviços prestados à Associação, não podendo ser remunerado, não podendo ser membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou que esteja em cargo de Associado Efetivo nos últimos 07 (sete) meses que antecedem a inscrição da chapa.

**Art. 64** - Compete ao Comandante Operacional, além de outras atribuições previstas neste Estatuto e no Regulamento Geral, o seguinte:

- a) planejar, organizar e controlar as atividades dos Departamentos Operacionais, Posto Avançado e dos Associados Efetivos, Operacionais, Aspirantes e Mirim;
- b) responsabilizar-se pela capacitação operacional dos associados, observando suas potencialidades, limitações e vulnerabilidades;
- c) exercer o controle disciplinar dos associados;
- d) representar a Associação em reuniões de caráter técnico;



## CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



- e) apresentar ao Conselho de Administração relatório dos bens danificados por imperícia, imprudência ou negligência de associados contendo o nome do associado, pessoa ou o fato responsável pelo evento danoso;
- f) reunir-se mensalmente na primeira segunda feira de cada mês com os Chefes de Departamentos Operacionais e Chefe de Posto Avançado para avaliação de desempenho;
- g) reunir-se mensalmente na primeira segunda feira de cada mês com os Associados Efetivos, Operacionais, Beneméritos e Honorários, a fim de dar ciência das atividades em curso na Associação;
- h) coordenar as emergências que necessitem a presença do Comandante.

**Art. 65** - Compete ao Subcomandante Operacional o seguinte:

- a) substituir o Comandante Operacional em seus eventuais impedimentos;
- b) coordenar o trabalho dos Departamentos Operacionais e Posto Avançado;
- c) auxiliar o Comandante Operacional no controle disciplinar dos associados;
- d) auxiliar o Comandante Operacional no desempenho de suas funções;
- e) exercer outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Comandante Operacional.

**Art. 66** - Os Departamentos Operacionais e Administrativos prestam apoio ao Conselho de Administração e ao Comando Operacional através de programas e projetos específicos, podendo ser exercido por Associados Operacionais ou Efetivos, conforme suas aptidões.

**Art. 67** - Os Departamentos Operacionais são subordinados ao Comando Operacional e os Administrativos, subordinados ao Conselho de Administração.

**Art. 68** - Os Departamentos Operacionais são os seguintes:

- a) Departamento de Capacitação;
- b) Departamento de Operações;
- c) Departamento de Logística;
- d) Departamento de Manutenção;
- e) Departamento de Secretaria;
- f) Departamento de Relações Comunitárias e Sociais;
- g) Departamento de Defesa Civil.

## CAPÍTULO SEXTO

### DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA

**Art. 69** - A Comissão de Justiça e Disciplina é incumbida de conhecer, identificar e julgar o comportamento dos Associados Efetivos, Operacionais, Mirim, Aspirantes, Beneméritos e Honorários, premiando os atos de dedicação e coragem e punindo os que tenham infringido este Estatuto ou Regulamento Geral.



**Art. 70** - A Comissão de Justiça e Disciplina será composta por 04 (quatro) membros titulares e 03 (três) membros suplentes da seguinte forma:

- a) Comandante Operacional;
- b) 01 (um) Associado Conselho Administração;
- c) 02 (dois) Associados, podendo ser Operacionais, Beneméritos e Honorários.

**Parágrafo Único:** Para fazer parte da Comissão de Justiça e Disciplina os integrantes deverão possuir certidão negativa de condenação criminal e de condenação por atos de improbidade administrativa.

**Art. 71** - Nas decisões da Comissão de Justiça e Disciplina, caberá ao Comandante Operacional o voto de desempate.

**Parágrafo Único:** Os membros da Comissão de Justiça e Disciplina deverão ser escolhidos pelo Conselho de Administração e exercerão seu múnus pelo mesmo período do mandato eletivo do Conselho de Administração, Fiscal e Comando Operacional, sendo o Comandante Operacional membro nato.

## CAPÍTULO SÉTIMO

### DO PATRIMÔNIO, RECEITAS, DESPESAS E DOS LIVROS

**Art. 72** - O patrimônio da **Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS** será constituído por bens imóveis e móveis.

**Art. 73** - Os bens imóveis deverão estar regularizados com escritura pública e inscrição no Cartório de Registro de Imóveis, a exceção dos cedidos pelo Poder Público.

**Art. 74** - Os bens móveis são constituídos por veículos, equipamentos, mobiliário, doações, apetrechos e utensílios em geral.

**Art. 75** - A **Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS**, poderá constituir fundos visando ao aprimoramento da Associação e o bem-estar de seus associados, desde que permitidos pela legislação em vigor.

**Art. 76** - As doações e os legados de bens imóveis e móveis serão incorporados ao patrimônio da Associação.

**Art. 77** - As receitas auferidas sejam de que forma forem, desde que lícitas, serão destinadas exclusivamente ao cumprimento das finalidades da Associação.

**Art. 78** - As despesas serão efetuadas para o custeio, aprimoramento da máquina administrativa e operacional, capacitação e bem-estar dos associados.



**Art. 79 - A Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS** terá os seguintes livros:

- a) Livro de Presença das Assembleias;
- b) Livro de Ata das Assembleias;
- c) Livro de Ata do Conselho de Administração;
- d) Livro de Ata do Conselho Fiscal;
- e) Livro de Ata de Reunião do Comando Operacional;
- f) Livro de Presença em Cursos dos Associados Efetivos, Operacionais, Beneméritos e Honorários;
- g) Livros Contábeis e Fiscais exigidos pela legislação em vigor.

**Art. 80 -** Os livros poderão ser substituídos por folhas soltas, numeradas, rubricadas pelo Secretário, e devidamente arquivadas conforme legislação em vigor.

**Art. 81 -** Os livros ficarão na Sede **Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS**, sendo disponibilizados a todos os associados para ciência, sendo vedado, no entanto, sua retirada.

**Art. 82 -** Em caso de dissolução, encerramento das atividades ou qualquer outro ato que implique a extinção da personalidade jurídica da Associação ou inviabilize a continuidade de sua atividade, o patrimônio remanescente será transferido á outra entidade congênere preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS** devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CMAS e ou de Utilidade Pública Federal.

## CAPÍTULO OITAVO

### DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO FISCAL E DO COMANDO OPERACIONAL

**Art. 83 -** Os cargos eletivos para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comando Operacional são exclusivos dos Associados Operacionais, Beneméritos e Honorários, estando condicionada sua elegibilidade ao preenchimento dos requisitos básicos exigidos pelo Estatuto e Regulamento Geral.

**Parágrafo Único:** Somente poderá concorrer e ser eleito a Presidente, 1º Vice-Presidente, 2ª Vice-Presidente do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comandante Operacional e Subcomandante Operacional pessoa que não estiver em campanha político-partidária ou ocupando cargo público eletivo.

**Art. 84 -** O processo de eleição se dará através de escrutínio secreto.

**Art. 85 -** As chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comando Operacional deverão inscrever-se na Secretária



## CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



da Associação de forma completa, constando o nome e os respectivos cargos, em 03 (três) vias e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da eleição, devendo ser afixado no quadro de avisos uma das vias para ciência de todos os Associados.

**Art. 86** - A Secretaria da Associação só poderá receber a inscrição da chapa se nela constar a assinatura de todos os concorrentes, sendo 14 (quatorze) para o Conselho de Administração conforme art. 33 deste Estatuto e 03 (três) suplentes, inscritos por ordem de assunção e para o Conselho Fiscal 03 (três) titulares na forma estabelecida no art. 51 deste Estatuto e 02 (dois) suplentes, também inscritos por ordem de assunção.

**Art. 87** - A Secretaria da Associação só poderá receber a inscrição da chapa para o Comando Operacional se nela constar a assinatura de todos os concorrentes, isto é, Comandante Operacional e Subcomandante Operacional.

**Art. 88** - No ato da inscrição da chapa, a Secretaria da Associação receberá também o nome de 02 (dois) associados que poderão, no dia da votação, atuar como fiscais de chapa.

**Art. 89** - No ato da inscrição da chapa, seus integrantes deverão anexar ao requerimento cópia reprográfica dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) comprovante de Residência;
- d) certidões negativas de condenação criminal e de condenação por atos de improbidade administrativa;
- e) demais certidões e documentos previsto neste Estatuto ou Regulamento Interno.

**Parágrafo Único:** Além dos documentos acima, para concorrer ao cargo de Comandante Operacional e Subcomandante Operacional deve o candidato apresentar certidão emitida pelo Presidente do Conselho de Administração informando que o candidato não estava na categoria de Associado Efetivo nos últimos 07 (sete) meses.

**Art. 90** - A Secretaria da Associação terá 03 (três) dias úteis para verificar se todos os integrantes da chapa se encontram devidamente habilitados para concorrer ao pleito, conforme o Estatuto e Regulamento Geral.

**Art. 91** - A chapa que porventura tiver um ou mais integrantes com impedimento Estatutário ou Regulamentar terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a ciência dada pela Secretaria da Associação, para proceder à substituição do Associado impedido, findo esse prazo, e não sendo cumprida a exigência, sua inscrição não será homologada, ficando automaticamente excluída do pleito.



## CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



**Art. 92** - A eleição se dará em Assembleia Geral Ordinária – **AGO** - específica para esse fim, sendo adotados os seguintes procedimentos:

- a) serão indicados dentre os presentes 03 (três) associados para condução da eleição, não podendo eles fazer parte de nenhuma chapa;
- b) um dos associados escolhidos será o Presidente da Assembleia, o outro o Secretário e o terceiro será o Escrutinador;
- c) a Secretaria da Associação emitirá listagem com os nomes dos associados habilitados a votar;
- d) somente os Associados Efetivos, Operacionais, Beneméritos e Honorários poderão votar, desde que em dia com seus deveres estatutários e regulamentares;
- e) as cédulas de votação deverão estar rubricadas pelo Presidente da Assembleia e Secretário;
- f) caberá ao Secretário conferir se o Associado está habilitado a votar, utilizando-se da listagem fornecida pela Secretaria;
- g) os votos serão depositados em urna lacrada, que deverá estar na mesa do Presidente da Assembleia;
- h) encerrada a votação será realizada a apuração dos votos, sendo permitido a cada chapa, 02 (dois) fiscais já devidamente credenciados na Secretaria da Associação por ocasião da inscrição da chapa;
- i) será considerada eleita a chapa que alcançar o maior número de votos válidos, e em se tratando de chapa única esta deverá obter a maioria simples dos votos.

**Parágrafo Único:** É vedado ao Presidente do Conselho de Administração votar na eleição para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comando Operacional, no entanto, em caso de empate na votação para esses cargos, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

**Art. 93** - Após apuração do pleito, o Presidente da Assembleia Geral Ordinária – **AGO** – dará conhecimento do resultado a todos os presentes, proclamando os eleitos.

**Art. 94** - Será de 02 (dois) anos o mandato do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comando Operacional, tendo início no primeiro dia do mês de janeiro e findando no último dia do mês de dezembro.

**Art. 95** - A posse dos eleitos deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês de janeiro.

**Art. 96** - No caso de nenhuma chapa se registrar dentro do prazo legal, a Assembleia Geral Ordinária — **AGO** – se reunirá para prorrogar o mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do Comando Operacional, por um período de 90 (noventa) dias, marcando outra data para o novo pleito, obedecida os mesmos critérios anteriores.

**Art. 97** - Será permitida uma única vez a reeleição para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comando Operacional.





**Art. 98** - É vedado ao Presidente do Conselho de Administração e ao Comandante Operacional participarem de eleição integrando chapa nos seguintes cargos:

- a) no caso do Presidente do Conselho de Administração integrando chapa no cargo de 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente;
- b) no caso do Comando Operacional integrando chapa no cargo de Subcomandante Operacional.

## CAPÍTULO NONO

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 99** - O exercício financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil do País.

**Art. 100** - A Sociedade Civil de Bombeiros Voluntários de Tapejara-RS poderá outorgar, mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária – AGE –, o título de Comandante de Honra a quem julgar merecedor dessa distinção que, em festividades, poderá receber o Comando da Associação e presidir solenidades.

**Art. 101** - A Associação festejará sempre condignamente seu aniversário de fundação.

**Art. 102** - É expressamente proibido vincular a Associação a campanhas político-partidárias, bem como a cultos religiosos de qualquer natureza.

**Parágrafo Único:** O associado que desejar concorrer a cargo público eletivo, deverá se afastar temporariamente do quadro social, até findas as eleições.

**Art. 103** - Durante as atividades da Associação fica expressamente proibido qualquer tipo de manifestação político-partidárias.

**Art. 104** - É expressamente proibido vincular a Associação a campanhas político-partidárias, bem como a cultos religiosos de qualquer natureza.

**Art. 105** - As reuniões e assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I - presenciais;
- II - semipresenciais, quando os Associados puderem participar e/ou votar presencialmente no local físico, mas também a distância;
- III - digitais, quando os Associados só puderem participar e votar a distância, caso em que não será realizado a Reunião ou Assembleia em nenhum local físico.



## CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



**§ 1º:** A participação e a votação a distância dos Associados podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

**§ 2º:** Para todos os fins legais, as reuniões e assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da sociedade.

**§ 3º:** As reuniões e assembleias semipresenciais ou digitais deverão obedecer às normas atinentes ao Estatuto Social, Regulamento Geral, Legislação Vigente, conforme o caso, quanto à convocação, instalação e deliberação.

**Art. 106** - Ao Presidente do Conselho de Administração sempre caberá, em caso de empate, o desempate das votações.

**Art. 107** – Em caso de conflito de competências caberá:

I - ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de conflito de competências entre membros do Conselho de Administração e membros dos Departamentos Operacionais subordinados ao Comando Operacional decidir o membro ou departamento competente;

II - ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de conflito de competências entre membros do Conselho de Administração decidir o membro ou departamento competente;

III - ao Comandante Operacional, em caso de conflito de competências entre membros dos Departamentos Operacionais subordinados ao Comando Operacional decidir o membro ou departamento competente.

**Art. 108** - A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Comando Geral eleitos para o mandato que se iniciou em 01 de janeiro de 2022 e terminará em 31 de dezembro de 2023 a qual estava seguindo as regras do Estatuto Social anterior, diante das alterações ora promovidas irá compor os novos cargos ou cargos alterados perante a Associação da seguinte forma:

a) a Diretoria eleita irá compor o Conselho de Administração, cabendo o cargo de Presidente do Conselho de Administração ao Presidente da Diretoria eleita, o cargo de 1º Vice-Presidente ao Vice-Presidente da diretoria eleita, o cargo de 1º Secretário caberá ao 1º Secretário da diretoria, o cargo de 2º Secretário caberá ao 2º Secretário eleito, o cargo de 1º Tesoureiro do Conselho de Administração caberá ao 1º Tesoureiro eleito da diretoria do ano de 2022/2023 e o cargo de 2º Tesoureiro caberá ao 2º Tesoureiro eleito;

b) o Conselho Fiscal eleito para o ano de 2022/2023 irá diante da alteração do Estatuto compor o Conselho Fiscal na forma estabelecida no novo Estatuto Social e do Regulamento Geral;

c) o Comandante e Subcomandante eleitos para o ano de 2022/2023 irão compor os cargos de Comandante Operacional e Subcomandante Operacional respectivamente diante das alterações ora propostas.

**Parágrafo Único:** Diante da alteração feita no Estatuto e no Regulamento Geral, os demais cargos vagos que não preenchidos na forma descrita nas



# CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA

"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



alíneas acima, como exemplo: 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração, Suplentes do Conselho Fiscal e outros, serão preenchidos/nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração, dando preferência na ocupação dos cargos vagos aos membros da Diretoria eleita para o ano de 2022/2023.

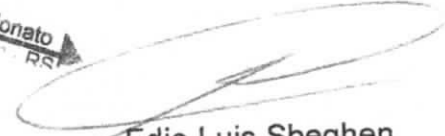
**Art. 109** - Após a aprovação da Assembleia Geral deste Estatuto e do Regulamento Geral, os mesmos deverão imediatamente ser registrados no órgão competente, cabendo ao Conselho de Administração viabilizar uma cópia a todos os Associados.

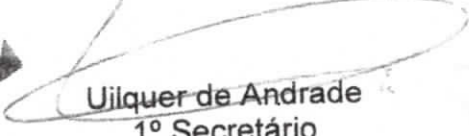
**Art. 110** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação pertinente em vigor e os princípios gerais de direito, referendados ou não pela Assembleia Geral Extraordinária - AGE -, num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

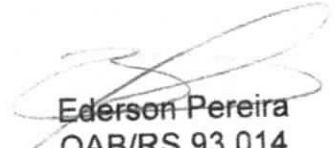
**Art. 111** - As alterações estatutárias e do Regimento Interno o qual passará a se chamar Regulamento Geral entram em vigor no dia seguinte a data de sua aprovação em Assembleia, com aplicação imediata, ficando revogada todas as disposições em contrário, salvo os atos já praticados, sendo o mesmo levado a registro no órgão competente.

Tapejara-RS, 22 de fevereiro de 2022.

Assinam:

  
Edio Luis Sbeghen  
Presidente


  
Uilquer de Andrade  
1º Secretário

  
Ederson Pereira  
OAB/RS 93.014




**TABELIONATO DE NOTAS DE TAPEJARA - RS**  
Av. 7 de Setembro, 295 - Bairro São Cristóvão - CEP: 99950-000 - Fone: (54) 3344-2494  
BEL. NELITA ZANELLA - TABELIA

Reconheço Autênticas as firmas de EDIO LUIS SBEGHEN e UILQUER DE ANDRADE, assinadas na presença. Dou fé. Em testemunho da verdade Tapejara, 23 de dezembro de 2022  
Bel. Catiucia Moss Barton - Tabeliã Substituta  
E-mail: RS 12,00 + Selo digital: RS 3,80 - 06-47.01.2200007.03824 e 00825



**TABELIONATO DE NOTAS DE TAPEJARA - RS**  
Av. 7 de Setembro, 295 - Bairro São Cristóvão - CEP: 99950-000 - Fone: (54) 3344-2494  
BEL. NELITA ZANELLA - TABELIA

Reconheço Autêntica a firma de EDERSON PEREIRA, assinada na presença. Dou fé. Em testemunho da verdade Tapejara, 23 de dezembro de 2022  
Bel. Catiucia Moss Barton - Tabeliã Substituta  
E-mail: RS 6,00 + Selo digital: RS 1,80 - 06-47.01.2200007.03825




63

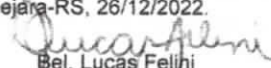


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE TAPEJARA  
RUA DO COMÉRCIO, 880 - CENTRO - CEP: 98950-000 - TAPEJARA/RS - FONE: (54) 3344-1545  
E-mail: registrotapejara@netvisual.com.br - GELSO JOSÉ FELINI - Registrador Designado



CERTIFICO, que a presente **Alteração Estatutária**, foi averbada hoje sob nº **10-162**, as folhas **48**, no Livro **A-26**, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Título apontado sob nº **14538**, no Livro **A-11**, fls. 09, em 26/12/2022. Dou fé. Tapejara-RS, 26/12/2022.



  
Bel. Lucas Felini  
REGISTRADOR SUBSTITUTO

Emolumentos: Total: R\$ 367,00 + R\$ 23,60 = R\$ 390,60  
Certidão PJ: R\$ 11,00 (0644.02.1500007.02423 = R\$ 2,50)  
Exame documentos: R\$ 50,70 (0644.04.1500007.03588 = R\$ 4,40)  
Registro/Averbação PJ: R\$ 75,50 (0644.04.1500007.03586 = R\$ 4,40)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 201,40 (0644.04.1500007.03587 = R\$ 4,40)  
Busca: R\$ 10,40 (0644.02.1500007.02424 = R\$ 2,50)  
Processamento eletrônico: R\$ 12,00 (0644.01.1500007.12510 a 12511 = R\$ 3,60)  
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,00 (0644.01.1500007.12512 = R\$ 1,80)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



ATA 012/2023 DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS.

Ao décimo sexto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três às nove horas da manhã, na sede do corpo de bombeiros voluntários, no município de Tapejara-RS, Estado do Rio Grande do Sul, foi dado o início a Assembleia Geral Ordinária dessa entidade. A assembleia foi aberta e conduzida pelo presidente Edio Luís Sbeghen que saudou a todos e iniciou falando sobre as pautas do dia.

Iniciada a assembleia com a palavra o tesoureiro Zaqueu Marco Guerra que apresentou a prestação de contas do ano de 2023 com um caixa livre de R\$ 34.561,67 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais com sessenta e sete centavos), com um saldo aplicado de recebidos da Empresa Plasbil de R\$ 62.707,45 (sessenta e dois mil setecentos e sete reais com quarenta e cinco centavos), saldo aplicado de recursos do bingo de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) totalizando o fechamento das contas em R\$ 272.269,12 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais com doze centavos). A prestação de contas e os números foram aprovados por unanimidade por aclamação e o tesoureiro ficou à disposição para dúvidas. Como não houve dúvidas, recebeu os reconhecimentos da diretoria pelo trabalho e agradeceu a todos pela presença na reunião.

O segundo assunto do dia foi a eleição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comando Operacional para a gestão 2024/2025 onde foi escolhido como Presidente da assembleia Daniela Kologeski CPF 728.812.400-20, Secretário Marcos André Bianchi CPF 635.778.950-04 e Escriurário Caetano Henrique Sartoro CPF 043.418.540-03 que conduziram a eleição. Iniciou-se apresentando as chapas. A Chapa 01, única escrita e apta a concorrer para o Conselho de administração e Conselho Fiscal:

CARGO	NOME	CPF	RG
Presidente	Edio Luís Sbeghen	449.956.100-06	6036812318
1° Vice Presidente	André de Giacometti	965.363.140-34	2060361546
2° Vice Presidente	Elisa Costella	019.928.690-65	5094547551
1° Secretário	Ismael Baccaga	026.381.210-37	9098520175
2° Secretária	Juliana Giroto	008.087.030-99	1062912017
1° Tesoureiro	Aline Abido	019.520.240-64	8092725021
2° Tesoureiro	Jessica Fiabane	026.302.690-60	7100103154
Diretor Patrimonial	Vinicius Alves	022.558.440-95	3097041234
Dir. de Rel. Públicas e comunicação social	Diego Girardi	717.191.720-72	4053861169
Suplente de Rel. Públicas e comunicação social	Gabriela Filipio Krug	014.663.610-42	4110962422
Dir. de Seg. Operacional	Elisandra Baseggio	005.528.490-65	1062840069
Dir. de Proteção Civil	Samuel da Silva Bettinelli	007.987.560-20	8086121723
Dir. de Atendimento Pré Hospitalar	Gustavo Ghedini	612.396.400-30	5043647147



Diretor Contábil	Mário Rodrigues Goulart Junior	517.731.550-91	9036433945
Suplente Contábil	Jovania Perera	941.154.780-04	1060361225
Diretor Social	Roberto Callegari	685.308.380-68	7043657357
Suplente de Diretor Social	Silvio Cesar Rigo	666.196.700-59	2047919465
Um membro ativo da ACISAT – conselho fiscal	Uilquer de Andrade	001.452.780-42	3080854478
Um membro do Conselho de Administração – Conselho fiscal	Zaqueu Marcos Guerra	008.886.400-64	5078028081
Um membro do Operacional – Conselho Fiscal	Elzir José Rosa	612.401.500-59	1029409644
Suplente – Conselho Fiscal	Marcos Vinicius Lusa	013.055.840-07	7096610345
Suplente – Conselho Fiscal	Alan Vieira	018.266.820-74	1097390411

Chapa 01 para o Comando Operacional apta a concorrer:

CARGO	NOME	CPF	RG
Comandante	Eder dos Santos	929.795.480-49	3074076691
Subcomandante	Robson Rodrigues	022.468.870-70	5098628661

A votação foi iniciada estando aptos a votar 55 membros e comparecendo para votar 31 membros e ausentes foram 24 membros conforme lista de presença anexa a ata. A votação para o conselho de administração e Conselho Fiscal teve 31 votos contabilizados sendo 30 votos na chapa 01 e 1 voto nulo. A votação para o comando Operacional teve 31 votos contabilizados sendo 24 votos para a chapa 01, 6 votos nulos e 1 voto em branco. O resultado foi apresentado pela presidente da eleição que declarou eleita a chapa 01 do conselho de administração e Conselho Fiscal para a gestão 2024/2025 e apresentado o resultado da eleição do Comando Operacional como eleito a Chapa 01 para a gestão 2024/2025.

No final a palavra ficou disponível aos membros da diretoria, onde foram discutidos outros assunto e opiniões pessoais, sem necessidade de registro ou votação. Nada mais havendo a constar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente ata 012/2023, a qual os assuntos colocados em votação, foi aprovados por todos os presentes, segue assinada pelo presidente Edio Luís Sbeghen, que presidiu a reunião, e por mim, Uilquer de Andrade, 1º secretário que secretariou a presente reunião, e pelos demais presentes que assinaram o livro de presença e os votantes que assinaram a lista de votação.



SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

"Salvador vidas, cumprir o dever,  
Defender o próximo e salvar a comunidade!"



Presidente Diretoria Corpo de Bombeiros  
Edio Luís Sbeghen

1º secretário Diretoria Corpo de Bombeiros  
Uilquer de Andrade

Assessor Jurídico Diretoria Corpo de Bombeiros  
Ederson Pereira



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE TAPEJARA  
RUA DO COMÉRCIO, 880 - CENTRO - CEP: 99950-000 - TAPEJARA/RS - FONE: (54) 3344-1545  
E-mail: registrotapejara@netvisual.com.br - GELSO JOSÉ FELINI - Registrador Designado



CERTIFICO, que a presente Ata, foi averbada hoje sob nº 11-152, as folhas 232, no Livro A-28, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Título apontado sob nº 14947, no Livro A-11, fls. 68, em 15/01/2024. Dou fé. Tapejara-RS, 15/01/2024.



Bel. Lucas Felini  
REGISTRADOR SUBSTITUTO

Emolumentos: Total R\$ 228,00 + R\$ 24,70 = R\$ 252,70  
Certidão P.J. R\$ 12,20 (0644.03.1500007.01745 = R\$ 3,60)  
Exame documentos: R\$ 58,30 (0644.04.1500007.04218 = R\$ 4,40)  
Registro/Averbação P.J. R\$ 84,00 (0644.04.1500007.04219 = R\$ 4,40)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 44,10 (0644.04.1500007.04217 = R\$ 4,40)  
Busca: R\$ 11,60 (0644.02.1500007.03373 = R\$ 2,50)  
Processamento eletrônico: R\$ 13,20 (0644.01.1500007.13852, 13854 = R\$ 3,60)  
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,60 (0644.01.1500007.13853 = R\$ 1,80)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



# SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

"Salvar vidas é um dom,  
Do resto no próximo é uma virtude!"



## ATA 013/2023 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS.

Ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove hora, na sede do corpo de bombeiros voluntários, no município de Tapejara-RS, Estado do Rio Grande do Sul, foi dado início a reunião ordinária da diretoria da entidade supracitada. Reuniu-se a diretoria para a posse e apresentação dos novos Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comando Operacional da gestão 2024/2025. A reunião foi aberta e conduzida pelo presidente Edio Luís Sbeghen que saudou a todos e iniciou a reunião apresentando os membros que foram eleitos no dia dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e três, conforme registro na Ata 012/2023 da assembleia geral ordinária. Após apresentação dos membros eleitos na Ata supracitada o presidente falou dos desafios que a corporação tem nessa nova gestão e convocou os membros ali presentes para participarem ativamente das reuniões e contribuir com a melhoria da gestão da entidade.

O comandante Eder dos Santos agradeceu a confiança depositada no comando pela antiga gestão e renova seu compromisso a frente do comando para a gestão 2024/2025 agradecendo a confiança nos votos e desejando um bom trabalho a todos frente aos desafios.

Tomam posse nessa data:

Diretoria Eleita conforme Ata 012/2023

CARGO	NOME	CPF	RG
Presidente	Edio Luís Sbeghen	449.956.100-06	6036812318
1° Vice Presidente	André de Giacometti	965.363.140-34	2060361546
2° Vice Presidente	Elisa Costella	019.928.690-65	5094547551
1° Secretário	Ismael Baccega	026.381.210-37	9098520175
2° Secretária	Juliana Giroto	008.087.030-99	1062912017
1° Tesoureiro	Aline Abido	019.520.240-64	8092725021
2° Tesoureiro	Jessica Fiabane	026.302.690-60	7100103154
Diretor Patrimonial	Vinicius Alves	022.558.440-95	3097041234
Dir. de Rel. Públicas e comunicação social	Diego Girardi	717.191.720-72	4053861169
Suplente de Rel. Públicas e comunicação social	Gabriela Filipio Krug	014.663.610-42	4110962422
Dir. de Seg. Operacional	Elisandra Baseggio	005.528.490-65	1062840069
Dir. de Proteção Civil	Samuel da Silva Bettinelli	007.987.560-20	8086121723
Dir. de Atendimento Pré Hospitalar	Gustavo Ghedini	612.396.400-30	5043647147
Diretor Contábil	Mário Rodrigues Goulart Junior	517.731.550.91	9036433945





# SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

"Cobrar vidas é um dom,  
Dar-se ao próximo é uma virtude."



Suplente Contábil	Jovania Perera	941.154.780-04	1060361225
Diretor Social	Roberto Callegari	685.308.380-68	7043657357
Suplente de Diretor Social	Silvio Cesar Rigo	666.196.700-59	2047919465
Um membro ativo da ACISAT – conselho fiscal	Uilquer de Andrade	001.452.780-42	3080854478
Um membro do Conselho de Administração – Conselho fiscal	Zaqueu Marcos Guerra	008.886.400-64	5078028081
Um membro do Operacional – Conselho Fiscal	Elzir José Rosa	612.401.500-59	1029409644
Suplente – Conselho Fiscal	Marcos Vinicius Lusa	013.055.840-07	7096610345
Suplente – Conselho Fiscal	Alan Vieira	018.266.820-74	1097390411

Comando Eleito conforme Ata 12/2023:

CARGO	NOME	CPF	RG
Comandante	Eder dos Santos	929.795.480-49	3074076691
Subcomandante	Robson Rodrigues	022.468.870-70	5098628661

No final a palavra ficou disponível aos membros da diretoria, onde foram discutidos outros assunto e opiniões pessoais, sem necessidade de registro ou votação. Nada mais havendo a constar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente ata 013/2023 de posse dos novos Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comando Operacional para a gestão 2024/2025. Segue assinada pelo presidente Edio Luís Sbeghen, que presidiu a reunião, e por mim, Uilquer de Andrade, 1º secretário que secretariou a presente reunião, e pelos demais presentes assinam o livro de presença.

Presidente Diretoria Corpo de Bombeiros  
Edio Luís Sbeghen

1º secretário Diretoria Corpo de Bombeiros  
Uilquer de Andrade

Assessor Jurídico Corpo de Bombeiros  
Ederson Pereira



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE TAPEJARA**  
RUA DO COMÉRCIO, 880 - CENTRO - CEP: 99950-000 - TAPEJARA/RS - FONE: (54) 3344-1545  
E-mail: [registrotapejara@netvisual.com.br](mailto:registrotapejara@netvisual.com.br) - GELSO JOSÉ FELINI - Registrador Designado



CERTIFICO, que a presente Ata, foi averbada hoje sob nº 11-152, as folhas 232, no Livro A-28, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Título apontado sob nº 14947, no Livro A-11, fls. 68, em 15/01/2024. Dou fé. Tapejara-RS, 15/01/2024.

*Lucas Felini*  
Bel. Lucas Felini  
REGISTRADOR SUBSTITUTO



Emolumentos Total R\$ 228,00 + R\$ 24,70 = R\$ 252,70  
Certidão PJ: R\$ 12,20 (0644.03.1500007.01745 = R\$ 3,60)  
Exame documentos: R\$ 56,30 (0644.04.1500007.04218 = R\$ 4,40)  
Registro/Averbação PJ: R\$ 84,00 (0644.04.1500007.04219 = R\$ 4,40)  
Microimagem/Digitalização: R\$ 44,10 (0644.04.1500007.04217 = R\$ 4,40)  
Busca: R\$ 11,60 (0644.02.1500007.03373 = R\$ 2,50)  
Processamento eletrônico: R\$ 13,20 (0644.01.1500007.13852.13854 = R\$ 3,60)  
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,60 (0644.01.1500007.13853 = R\$ 1,80)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.333.675/0001-15</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>26/07/1996</b>
--	--	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE TAPEJARA-RS</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>AV ELISEU RECH</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP <b>99.950-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TAPEJARA</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMERCIAL@FEMENE.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(54) 9609-8370/ (54) 3344-1726</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/10/2023** às **15:40:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PENAS E  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Carteira de Identidade

150881 / 150881

LEI Nº 7.116 DE 28/09/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**EDIO LUIS SREGHEN**

DIVINO AURELIO SREGHEN  
ALAYDE ANNA SREGHEN  
TAPEJARA RS

CMS 1980 TAPEJARA RS  
LV B11 FL 64

449.956.100-06

08/11/2017

05/08/1968

150881 / 150881

LEI Nº 7.116 DE 28/09/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

**EDIO LUIS SREGHEN**

DOC. IDENTIFIC. / ORIG. EMISSOR / UF  
6036812318 SSP/DI RS

CPF  
449.956.100-06

DATA DO REGISTRO  
05/08/1968

FILIAÇÃO  
DIVINO AURELIO SREGHEN  
ALAYDE ANNA SREGHEN

REGISTRO: [ ] ACC: [ ] CAT. PAR: [ ]

Nº REGISTRO  
00911856347

VALIDAR: 10/12/2024

1ª EMISSÃO: 12/12/2019

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PRESENCIA PLÁSTICA

7F00091981

1981600347

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
TAPEJARA, RS

DATA EMISSÃO  
19/12/2019

54750240128  
82228846110

**RIO GRANDE DO SUL**



# SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

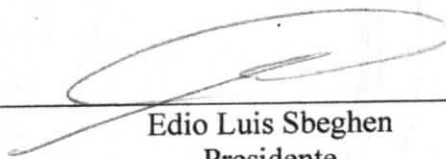
"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



## FICHA DE CADASTRO

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO 2019	
01 - ENTIDADE: SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS		02 - CNPJ 01.333.675/0001-15	
03 - ENDEREÇO: AVENIDA ELISEU RECH S/Nº			
04 - CEP: 99.950-000	05 - BAIRRO: CENTRO	06 - FONE:	07 - FAX:
08 - SITE:		09 - EMAIL: contato@sbeghen.com.br	
II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
10 - NOME: EDIO LUIS SBEGHEN		11 - CPF: 449.956.100-06	
12 - RG: 6036812318 SSP/RS		13 - DATA DE POSSE: 06/12/2021	
14 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA CORONEL LOLICO Nº 11			
15 - BAIRRO: CENTRO		16 - FONE RESIDENCIAL:	
		17 - CELULAR: 54 9 9917 7177	

Tapejara – RS, 20 de dezembro de 2023.

  
Edio Luis Sbeghen  
Presidente



Agente  
transforma  
em Lei o que  
é bom para os  
tapejarenses

## ATESTADO

**ADRIANA BUENO ARTUZI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara, no uso de suas atribuições legais,

**ATESTA**, para os devidos fins, que a **SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.333.675/0001-15, com sede na Av. Eliseu Rech, s/n, centro, na cidade de Tapejara – RS encontra-se em pleno e regular funcionamento.

E por ser o que cabia declarar, foi a presente digitada e assinada.

Tapejara – RS, aos dois dias do mês de janeiro de 2024.

**ADRIANA BUENO ARTUZI**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara



**CÂMARA DE VEREADORES DE TAPEJARA/RS**

Rua Coronel Gervasto, 500, Centro Cultural, Bairro Centro - Tapejara - RS  
CEP 98950-000 - Tel.: (54) 3346 4760 - CNPJ 33.117.792/0001-38  
E-mail: camaratapejara@gmail.com  
www.camaratapejara.com.br



Câmara Tapejara RS

**SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA**  
**Relação dos componentes do Conselho de Administração, Conselho**  
**Fiscal e Comando Operacional**

**Gestão 2024 e 2025**

**1) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Presidente: EDIO LUÍS SBEGHEN**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 449.956.100-06, Carteira de Identidade nº 6036812318, residente e domiciliado na Rua Coronel Lolico, nº 11, nesta cidade.

**1º Vice-Presidente: ANDRÉ DE GIACOMETTI**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 31/07/1979, empresária, CPF 965.363.140-34, Carteira de Identidade nº 6036812318, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 1000, Apto 504, nesta cidade.

**2º Vice-Presidente: ELISA COSTELLA**, brasileira, solteira, maior, nascida em 13/09/1989, bióloga e empresária, CPF 019.928.690-65, Carteira de Identidade nº 5094547551, residente e domiciliada na Rua Julio de Castilhos, 1617, apto 804, nesta cidade.

**1º Secretário: ISMAEL BACCEGA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 31/03/1999, bancário, CPF 026.381.210-37, Carteira de Identidade nº 9098520175, residente e domiciliado na Rua Ângelo Dalzotto, nº 225, nesta cidade.

**2ª Secretária: JULIANA GIROTTO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 25/06/1984, empresária, CPF 008.087.030-99, Carteira de Identidade nº 1062912017, residente e domiciliada na Rua Narciso Sebben, nº 135, nesta cidade.

**1º Tesoureiro: ALINE ABIDO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 21/04/1990, vendedora, CPF 019.520.240-64, Carteira de Identidade nº 8092725021, residente e domiciliado na Comunidade Linha Calegari, SN, nesta cidade.

**2º Tesoureiro: JESSICA FIABANE**, brasileira, solteira, maior, nascida em 05/06/1992, bancária, CPF 026.302.690-60, Carteira de Identidade nº 7100103154, residente e domiciliada na Rua Desiderio Tranquilo Canali, nº 10, Apto 206, nesta cidade.

**Diretor Patrimonial: VINICIUS ALVES**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 06/11/1992, técnico agrícola, CPF 022.558.440-95, Carteira de Identidade nº 3097041234, residente e domiciliado na Rua do Comercio, nº 2584, nesta cidade.

**Diretor de Relações Públicas e Comunicação Social: DIEGO GIRARDI**, brasileiro, casado, radialista, CPF 717.191.720-72, Carteira de Identidade nº 405861169, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 1065, Apto 01, nesta cidade.

**Suplente de Relações Públicas e Comunicação Social: GABRIELA FILIPIO KRUG**, brasileira, solteira, maior, nascida em 17/10/1997, jornalista, CPF 014.663.610-42, Carteira de Identidade nº 4110962422, residente e domiciliada na Rua Leorindo Cavichioli, nº 903, apto 103, nesta cidade.

**Diretora de Segurança Operacional: ELISANDRA BASEGGIO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 15/04/1985, arquiteta, CPF 005.528.490-65, Carteira de Identidade

nº 1062840069, residente e domiciliado na Rua Coronel Lolico, nº 608, sala 207, nesta cidade.

**Diretor de Proteção Civil: SAMUEL DA SILVA BETINELLI**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 26/07/1986, técnico em segurança do trabalho, CPF 007.987.560-20, Carteira de Identidade nº 8086127123, residente e domiciliado na Rua Valeira Ughini, nº 05, nesta cidade.

**Diretor de Atendimento Pré Hospitalar: GUSTAVO GHEDINI**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 19/06/1971, médico, CPF 612.396.400-30, Carteira de Identidade nº 5043647147, residente e domiciliado na Rua Isaco Calegari, nº 188, nesta cidade.

**Diretor Contábil: MARIO RODRIGUES GOULART JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, CPF 517.731.550-91, Carteira de Identidade nº 9036433945, residente e domiciliado na Linha São Domingos, nº 191, nesta cidade.

**Suplente Contábil: JOVANIA PERERA**, brasileira, divorciada, contadora, CPF 941.154.780-04, Carteira de Identidade nº 1060361225, residente e domiciliada na Rua do Comercio, nº 770, Apto 206, nesta cidade.

**Diretor Social: ROBERTO CALLEGARI**, brasileiro, casado, produtor agropecuário, CPF 685.308.380-68, Carteira de Identidade nº 7043657357, residente e domiciliado na Comunidade Linha Calegari, SN, nesta cidade.

**Suplente Diretor Social: SILVIO CESAR RIGO**, brasileiro, casado, gerente de loja, CPF 666.196.700-59, Carteira de Identidade nº 2047919465, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, 1944, Apto 02, nesta cidade.

## 2) CONSELHO FISCAL

**Conselheiro Presidente (Membro da Diretoria da ACISAT): UILQUER DE ANDRADE**, brasileiro, casado, bancário, CPF 001.452.780-42, Carteira de Identidade nº 3080854478, residente e domiciliado na Rua Santo Canali, nº 295, Apto 801, nesta cidade.

**Conselheiro Secretário (Membro do Conselho de Administração): ZAQUEU MARCOS GUERRA**, brasileiro, casado, bancário, CPF 008.886.400-64, Carteira de Identidade nº 5078028081, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 1791, nesta cidade.

**Conselheiro (Membro Operacional): ELZIR JOSE DA ROSA**, brasileiro, casado, empresário, CPF 008.886.400-64, Carteira de Identidade nº 1029409644, residente e domiciliado na Rua Padre Nóbrega, nº 789, nesta cidade.

**Suplente: MARCOS VINICIUS LUSA**, brasileiro, casado, bancário, CPF: 013.055-840-07, Carteira de Identidade nº 7096610345, residente e domiciliado na Rua Jose Costa, nº 655, nesta cidade.

**Suplente: ALAN VIEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/04/1989, gerente administrativo, CPF 018.266.820-74, Carteira de Identidade nº 1097390411, residente e domiciliado na Rua Coronel Lolico, 1326, nesta cidade.

## 3) COMANDO OPERACIONAL

**Comandante: EDER DOS SANTOS**, brasileiro, casado, desenhista técnico, CPF 929.795.480-49, Carteira de Identidade nº 3074076691, residente e domiciliado na Rua do Comercio, 78, nesta cidade.



**Subcomandante: ROBSON RODRIGUES**, solteiro, maior, nascido em 23/03/1989, empresário, CPF 022.468.870-70, Carteira de Identidade nº 5098628661, residente e domiciliado na Rua Egidio Escatula, 240, nesta cidade.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a horizontal line and a diagonal stroke.

**Edio Luis Sbeghen**

**Presidente**



## SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

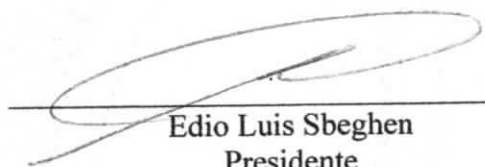
"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



### DECLARAÇÃO

EDIO LUIS SBEGHEN, inscrito no CPF sob o nº 449.956.100-06 e portador da Carteira de Identidade nº6036812318 expedida por SSP/RS, presidente da SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS, inscrito no CNPJ sob o nº01.333.675/0001-15, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei, que o gestor indicado pela Entidade para ser o responsável pelo controle financeiro e gestor é o diretor financeiro Sr. ZAQUEU MARCOS GUERRA, inscrito no CPF sob o nº 008.886.400-64.

Tapejara – RS, 20 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Edio Luis Sbeghen  
Presidente



## SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS


"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



### DECLARAÇÃO

Édio Luis Sbeghen, inscrito no CPF sob o nº 449.956.100-06, presidente da SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA -RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.333.675/0001-15, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei que DANIELA KOLOGESKI, inscrita no CPF sob o nº 728.812.400-20, CRC RS-081643-O é a contadora responsável pela referida entidade e que seu registro está ativo junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme certidão de regularidade anexa.

Tapejara – RS, 20 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Édio Luis Sbeghen  
Presidente



SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude"

## DECLARAÇÃO CONTABILIDADE REGULAR



Declaro para os devidos fins que a entidade **SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.333.675/0001-15, com sede à Rua Eliseu Rech, s/n, Bairro Centro, Município Tapejara, Estado RS, possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Dados do responsável pela escrituração contábil: Nome: Daniela Kologeski, CPF: 728.812.400-20, CRC:081643/o-3.

Tapejara- RS, 20 de dezembro de 2023.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: DANIELA KOLOGESKI
REGISTRO.....	: RS-081643/O-3
CATEGORIA.....	: TECNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.812.400-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRS contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 19/12/2023 as 14:16:28.

Válido até: 18/03/2024.

Código de Controle: 788823.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.



## SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



### DECLARAÇÃO

EDIO LUIS SBEGHEN, inscrito no CPF sob o nº 449.956.100-06, presidente da SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA -RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.333.675/0001-15, nomeia Sra. Elisa Costella, inscrita no CPF sob o nº 019.928.690-65 e RG nº 5094547551 como dirigente responsável, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria celebrada com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Tapejara – RS, 20 de dezembro de 2023.

  
Edio Luis Sbeghen  
Presidente



## SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

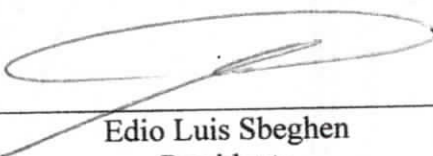
"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



### DECLARAÇÃO

Edio Luis Sbeghen, inscrito no CPF sob o nº 449.956.100-06, Presidente do SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA- RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.333.675/0001-15, declara para o fim específico de atender ao disposto no artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014 que a entidade não possui dirigente membro de Poder e do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou de entidade da administração pública dessa esfera governamental, ou respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Tapejara – RS, 20 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Edio Luis Sbeghen  
Presidente



## SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS


"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



### DECLARAÇÃO

Eu Edio Luis Sbeghen, inscrito no CPF sob o nº 449.956.100-06 e portador da Carteira de Identidade nº 6036812318 expedida por SSP/RS, Presidente da SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.333.675/0001-15, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei, que os dirigentes da Entidade não são agentes políticos

Tapejara – RS, 20 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Edio Luis Sbeghen  
Presidente





## SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

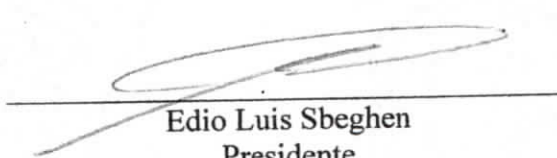
"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



### DECLARAÇÃO

Edio Luis Sbeghen, inscrito no CPF sob o nº 449.956.100-06, Presidente da SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.333.675/0001-15, declara para os devidos fins que a entidade está localizada na Avenida Eliseu Rech S/Nº, Bairro Centro, em Tapejara – RS. O espaço é de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapejara – RS e é cedido a entidade para a realização das atividades do grupo.

Tapejara – RS, 20 de dezembro de 2023.

  
Edio Luis Sbeghen  
Presidente



## SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

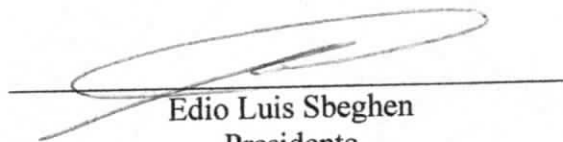
"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



### DECLARAÇÃO

Edio Luis Sbeghen, inscrito no CPF sob o nº 449.956.100-06, Presidente da SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.333.675/0001-15, declara para o fim específico de atender ao disposto no artigo 39, incisos II e IV da Lei nº 13.019/2014 que a entidade prestou contas de recursos recebidos em parcerias anteriores e que as mesmas não foram rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos.

Tapejara – RS, 20 de dezembro de 2023.

  
Edio Luis Sbeghen  
Presidente



## SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

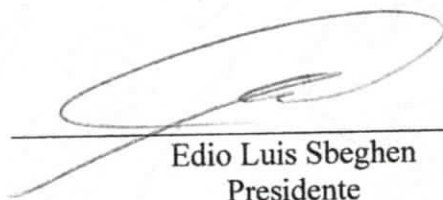
"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



### DECLARAÇÃO

Eu Edio Luis Sbeghen, inscrito no CPF sob o nº 449.956.100-06 e portador da Carteira de Identidade nº 6036812318 expedida por SSP/RS, Presidente da SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.333.675/0001-15, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei, que a Instituição por mim representada cumpre plenamente os requisitos legais para a celebração do Termo de Parceria.

Tapejara – RS, 20 de dezembro de 2023.

  
Edio Luis Sbeghen  
Presidente



## SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

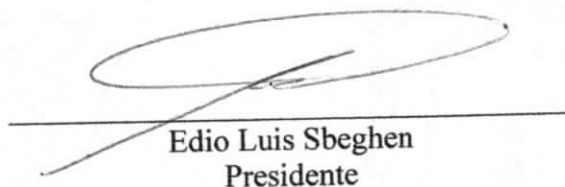
"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



### DECLARAÇÃO

Edio Luis Sbeghen, inscrito no CPF sob o nº 449.956.100-06, Presidente da SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA -RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.333.675/0001-15, declara para o fim o específico de atender ao disposto no artigo 33, inciso V, alíneas "b" e "c" que a entidade dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender ao artigo 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Tapejara – RS, 20 de dezembro de 2023.

  
Edio Luis Sbeghen  
Presidente



## SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

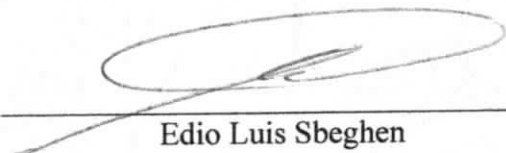
"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



### DECLARAÇÃO

Edio Luis Sbeghen, inscrito no CPF sob o nº 449.956.100-06, Presidente do SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA -RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.333.675/0001-15, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei que a conta bancária específica para a parceira proposta é a conta nº 06.089451.0-0, agência nº 0427, de Tapejara – RS, telefone 54 3344-1726.

Tapejara – RS, 20 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Edio Luis Sbeghen  
Presidente



## SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

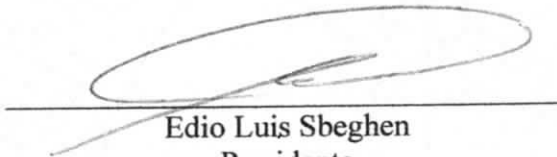
"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



### DECLARAÇÃO

Edio Luis Sbeghen, inscrito no CPF sob o nº 449.956.100-06, Presidente da SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.333.675/0001-15, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal de Vereadores sobre a assinatura do Termo de Parceria com a Prefeitura Municipal de Tapejara e o recebimento de recursos públicos municipais.

Tapejara – RS, 20 de dezembro de 2023.



Edio Luis Sbeghen  
Presidente



## SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

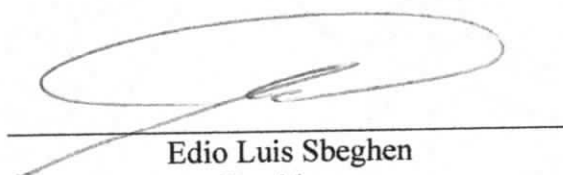
"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



### DECLARAÇÃO

Edio Luis Sbeghen, inscrito no CPF sob o nº 449.956.100-06, Presidente da SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.333.675/0001-15, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei que o objeto a ser executado no Plano de Trabalho representa vantagem econômica para o município, pois irá movimentar a economia local durante sua realização.

Tapejara – RS, 20 de dezembro de 2023.



Edio Luis Sbeghen  
Presidente



## SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



### DECLARAÇÃO

Edio Luis Sbeghen, inscrito no CPF sob o nº 449.956.100-06, Presidente da SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.333.675/0001-15, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada.

Tapejara – RS, 20 de dezembro de 2023.

Edio Luis Sbeghen  
Presidente





## SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

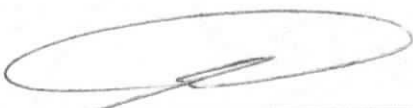
"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



### DECLARAÇÃO

Edio Luis Sbeghen, inscrito no CPF sob o nº 449.956.100-06, Presidente da SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.333.675/0001-15, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei que a entidade, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme Plano de Trabalho apresentado se compromete em dispor, a título de contrapartida, o que consta no mesmo. Além disso, a entidade oferece em contrapartida a prestação de serviços de seus dirigentes, bem como disponibilização de materiais e equipamentos.

Tapejara – RS, 20 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Edio Luis Sbeghen  
Presidente



## SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

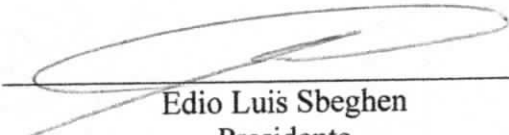
"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



### DECLARAÇÃO

Edio Luis Sbeghen, inscrito no CPF sob o nº 449.956.100-06, Presidente da SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.333.675/0001-15, declara para os devidos fins que a entidade não contratará parentes ou empresas pertencentes a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da mesma, bem como de membros do Poder Público concedente.

Tapejara – RS, 20 de dezembro de 2023.

  
Edio Luis Sbeghen  
Presidente



## SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

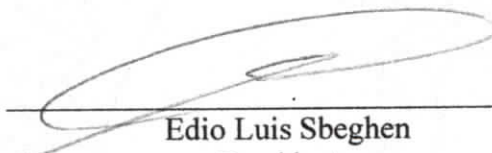
"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



### DECLARAÇÃO

Edio Luis Sbeghen, inscrito no CPF sob o nº 449.956.100-06, Presidente da SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.333.675/0001-15, declara para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos recebidos em decorrência da parceria de acordo com o artigo 51 da Lei nº 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos artigos 63 a 68 da mesma Lei.

Tapejara – RS, 20 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Edio Luis Sbeghen  
Presidente



## SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

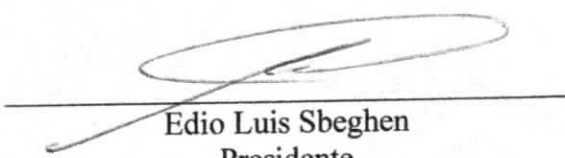
"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



### DECLARAÇÃO

Edio Luis Sbeghen, inscrito no CPF sob o nº 449.956.100-06, Presidente da SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.333.675/0001-15, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei que a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita.

Tapejara – RS, 20 de dezembro de 2023.

  
Edio Luis Sbeghen  
Presidente



## SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

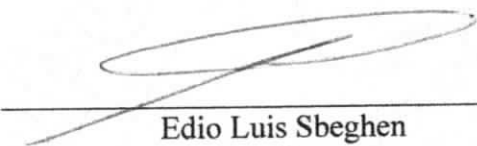
"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



### DECLARAÇÃO

Edio Luis Sbeghen, inscrito no CPF sob o nº 449.956.100-06, Presidente da SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.333.675/0001-15, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei que os gastos, as compras e contratações das despesas referentes a este Termo de Fomento, estão de acordo com a previsão no artigo 33 da Lei nº 13.019/14.

Tapejara – RS, 20 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Edio Luis Sbeghen  
Presidente

## DECLARAÇÃO

**EVANIR WOLFF**, Prefeito Municipal de Tapejara, no uso de suas atribuições legais,

**DECLARA**, para os devidos fins, que a **SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.333.675/0001-15, com sede na Av. Eliseu Rech, s/n, centro, na cidade de Tapejara – RS, presta relevantes serviços à comunidade Tapejarense com atendimentos emergenciais, pré-hospitalar, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos, resgates em altura, veicular e aquático, bem como apoio ao Sistema Municipal de Defesa Civil, dentre outros atendimentos para o Município e região.

E por ser o que cabia declarar, foi a presente digitada e assinada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,  
aos dois dias do mês de janeiro de 2024.

  
**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal de Tapejara





## SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS

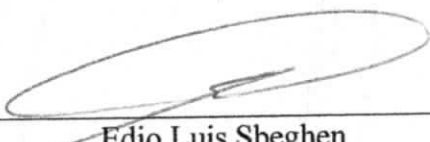
"Salvar vidas é um dom,  
Doar-se ao próximo é uma virtude".



### DECLARAÇÃO

Edio Luis Sbeghen, inscrito no CPF sob o nº 449.956.100-06, Presidente da SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.333.675/0001-15, declara para o fim específico de atender ao disposto no artigo 33, inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014 que a entidade iniciou suas atividades em 26 de Julho de 1996 e que possui cadastro ativo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, conforme documento anexado.

Tapejara – RS, 20 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Edio Luis Sbeghen  
Presidente



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE TAPEJARA-RS**  
**CNPJ: 01.333.675/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:35:55 do dia 06/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2024.

Código de controle da certidão: **FF32.FF1F.FBD5.E4D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Tapejara**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Certidão Negativa de Débitos - Geral**  
**Certidão Ano/Número: 2023/3571**

**Dados do Contribuinte**

**Razão Social:** CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS TAPEJARA  
**CNPJ:** 01.333.675/0001-15  
**Endereço:** AV ELISEU RECH, 0  
**Complemento:** S/Nº - CANTEIRO CENTRAL  
**Bairro:** CENTRO  
**Cidade:** TAPEJARA  
**Estado:** RS  
**CEP:** 99950-000

CERTIFICO de ordem do senhor Secretário da Fazenda, Responsável pelo Setor de Tributos, desta Prefeitura, a pedido da parte interessada, e as vistas das informações prestadas pelos órgãos fazendários, que o **CONTRIBUINTE** acima identificado, **NADA DEVE**, junto a esta Prefeitura.

CERTIFICO, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Publica do Município, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo. É o que cumpre certificar.

Prazo de Validade: 90 dias, de acordo com a Lei Municipal nº 3.442/2010 de 24 de dezembro de 2010, art. 128.

**ATENÇÃO:** A validade deste documento está condicionada a verificação no portal da Prefeitura Municipal de Tapejara [www.tapejara.rs.gov.br](http://www.tapejara.rs.gov.br).

**Dígito Verificador: 5975**

Certidão emitida em: 06/12/2023

Com validade até: 05/03/2024

Data impressão: 06/12/2023 - 13:44

<http://187.103.227.2:8080/multi24/sistemas/portal/>

Rua do Comercio, 1468 - CEP: 99950-000 - Centro - Tapejara - RS  
Fone/Fax: (54)33444700



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **SOC CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE TAPEJARA**

CNPJ base: **01.333.675/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **06 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 3/2/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **26959981**  
Autenticação: **37189859**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.333.675/0001-15  
**Razão Social:** CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE TAPEJARA  
**Endereço:** AV 7 DE SETEMBRO S/N 0 / CENTRO / TAPEJARA / RS / 99950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/12/2023 a 02/01/2024

**Certificação Número:** 2023120409515101019300

Informação obtida em 06/12/2023 13:43:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE TAPEJARA-RS  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.333.675/0001-15

Certidão n°: 69687356/2023

Expedição: 06/12/2023, às 13:40:29

Validade: 03/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE TAPEJARA-RS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.333.675/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TERMO DE FOMENTO N.º \_\_\_\_/2024.**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E  
O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE TAPEJARA**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, 1468, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EVANIR WOLFF**, portador da Carteira de Identidade sob n.º [REDACTED] SSP/PC RS, e inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Angelo Dalzotto, 254, apartamento 601, na cidade de Tapejara – RS, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**; e do outro lado, a **SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA - RS**, Organização da Sociedade Civil – OSC, com sede na AV. Eliseu Rech, s/n, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 01.333.675/0001-15, neste ato representado por seu presidente, Édio Luis Sbeghen, brasileiro, portador do RG n.º [REDACTED], CPF sob n.º [REDACTED], doravante denominada **BOMBEIROS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo de Inexigibilidade n.º \_\_\_\_/2024, na Lei n.º \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de, na Lei Federal n.º 13.019/14, de 31 de julho de 2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de repasse financeiro visando auxiliar nas despesas de manutenção e atuação dos Bombeiros Voluntários, objetivando a prestação de serviços de interesse público ao Município, como salvamentos, combate a incêndios, transporte de pessoas em risco, socorro a urgências, a proteção e segurança da população e dos imóveis do Município e de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente Termo.

**CÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O presente Termo de Fomento terá como gestor dos **BOMBEIROS** o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, o qual se responsabilizará de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do Art. 37 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

O **MUNICÍPIO** nomeia como gestora do presente Termo de Fomento a Sra. \_\_\_\_\_, portadora do CPF n.º \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

O **MUNICÍPIO** repassará aos **BOMBEIROS**, o valor de R\$ 398.830,80 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos), a ser repassado da seguinte forma: 10 parcelas iguais de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), nos meses de janeiro a outubro e, mais duas parcelas iguais, no valor de R\$ 56.915,40 (cinquenta e seis mil novecentos e quinze reais e quarenta centavos), nos meses de novembro e dezembro de 2024, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, anexo e aprovação Legislativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o exercício financeiro de 2024, fica estimado o repasse do valor acima estabelecido, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

03. SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
03. 01 Administração e Planejamento  
03. 01.06 Segurança Pública  
03. 01 06 182 Defesa Civil  
03. 01.06.182.0153 Proteção da Comunidade  
03. 01.06.182.0153.1172 Repasse Financeiro Bombeiros Voluntários  
3.3.3.50.41.000000 – Contribuições..... R\$ 398.830,80  
(Recurso: 0001 - LIVRE)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de celebração de Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) transferir os recursos aos **BOMBEIROS**, de acordo com o Plano de Trabalho, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade dos **BOMBEIROS** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) comunicar formalmente **aos BOMBEIROS** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

d) receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando **aos BOMBEIROS** para as devidas regularizações;

e) constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o **MUNICÍPIO** poderá ordenar a suspensão das atividades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeitam **os BOMBEIROS** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

f) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

g) fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços;

h) apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90(noventa) dias, contados da data do término da parceria ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) publicar, as suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município;

j) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelos **BOMBEIROS**;

k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

l) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas **dos BOMBEIROS** a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Art. 59 da Lei de n.º 13.019 de 3/07/2014.

## II – Compete **aos BOMBEIROS**:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

d) prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e legislação Municipal, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

e) indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, que será o Sr. \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_.

f) executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao público de modo gratuito, universal e igualitário;

g) responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo Fomento;

h) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

i) responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

j) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Fomento;

k) responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

l) garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

m) aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como, as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

n) restituir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que **os BOMBEIROS** poderão solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e plano de aplicação, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

o) a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

p) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;



q) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

r) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a o **MUNICÍPIO**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

s) divulgar esta parceria em seu site na internet, caso possua, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **MUNICÍPIO**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527/11;

t) comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização do **MUNICÍPIO**;

u) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO**, no que dispõe a Legislação Municipal;

v) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

w) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

x) comprovar todas as despesas por originais ou cópias reprográficas, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

y) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

z) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até a apresentação da Prestação de Contas final, salvo se forem utilizados;

a1) comprovar semestralmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

b2) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

c3) manter-se adimplente com o Poder Público **MUNICÍPIO** naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

d4) comunicar o **MUNICÍPIO** a substituição dos responsáveis pelos **BOMBEIROS**, assim como alterações em seu Estatuto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que os **BOMBEIROS** utilizarem para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica dos **BOMBEIROS**, vinculada ao objeto, na Agência n.º 0427, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, na Conta n.º 06.086687.0-0, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no Art. 54 de Lei n.º 13.019/14.

Os rendimentos financeiros dos valores não aplicados na sua finalidade, conforme estabelecido anteriormente, poderão ser utilizados pelos **BOMBEIROS** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

Os **BOMBEIROS** deverão restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará os **BOMBEIROS** a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Os **BOMBEIROS** comprometem-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Comprometem-se, ainda os **BOMBEIROS**, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) A parcial, mensalmente, até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos recebidos do Município;
- b) A final até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos acima deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, os **BOMBEIROS** se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem sua vigência de janeiro a dezembro de 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido aos **BOMBEIROS**:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo do **MUNICÍPIO**;

c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;  
d) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

j) realizar despesas com:

1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do **MUNICÍPIO** na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

3. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei 13.019/14;

4) em obras que caracterizem ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

k) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

l) pagamento de despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo **MUNICÍPIO** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do **MUNICÍPIO** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou do Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no Art. 38 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Art. 109 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal n.º 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Tapejara-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal  
Município de Tapejara

**ÉDIO LUIS SBEGHEN**

SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA - RS.

Testemunha: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

## **PARECER JURÍDICO**

**PARECER N.º 020/2024**

**ASSUNTO: REPASSE FINANCEIRO – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**INTERESSADO: SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA -  
RS**

### **I – RELATÓRIO**

Aporta nesse Departamento, solicitação de Parecer Jurídico quanto à possibilidade de inexigibilidade de Chamamento Público para no Objeto/Projeto "Serviços de urgência e emergência, atendimento pré-hospitalar, combate a incêndios, buscas e salvamentos e apoio ao Sistema Municipal de Defesa Civil", com o custeio de despesas com materiais de consumo, despesas com terceiros e despesas operacionais, no valor de R\$ 398.830,80 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos).

Em apenso toda a documentação relativa ao pedido da entidade, com a apresentação do Plano do Trabalho elaborado pelo setor responsável.

Este é o sucinto relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto desta consulta, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Primeiramente, cumpre-nos referir que a Lei n.º 13.019/2014, substancialmente alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, definindo, ainda, diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as OSCs.



Esse marco privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas. Representa um avanço nas relações da Administração Pública com o Terceiro Setor na direção da segurança jurídica, da eficiência e da democratização de resultados; através de ações pautadas na consensualidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos para o desenvolvimento de uma política social que realmente caminhe no sentido de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Neste sentido, Márcio dos Santos Barros diz:

***O regime jurídico estabelecido pela lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios que tradicionalmente regem as licitações e contratações públicas (Lei nº 14.133/2021, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.462/2011), e outros mais que são relacionados no art. 5º, inclusive o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, em suas diversas vertentes. Estabelece, ainda, aparentemente de forma exaustiva, no art. 6º, nove diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração, dentre os quais merece ser citada a priorização do controle de resultados, ou seja, da efetividade da parceria.***

Conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei n.º 13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, conforme abaixo:

***Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:***

***I - ....***

***II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar***





nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

### III – CONCLUSÃO

Assim, opino pelo deferimento da Inexigibilidade de Chamamento Público no objeto/projeto "Serviços de urgência e emergência, atendimento pré-hospitalar, combate a incêndios, buscas e salvamentos e apoio ao Sistema Municipal de Defesa Civil", com o custeio de despesas com materiais de consumo, despesas com terceiros e despesas operacionais, no valor de R\$ 398.830,80 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos), nos termos do Plano de Trabalho anexo, com a formalização do Termo de Fomento.

É o parecer, S.M.J, ressalvadas as considerações superiores.

Tapejara – RS, 23 de janeiro de 2024.

  
LEONARDO FRIGERI

Procurador Geral do Município de Tapejara - RS

OAB/RS 111.697



**INFORMAÇÃO Nº 002/2024 - 16/01/2024**

No atendimento da solicitação da Secretaria Municipal da Administração, informamos, através de análise inicial, sobre os documentos apresentados para fins de concessão de auxílio financeiro pelo Município, ao **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA RS.**

Proponente:

**CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA RS,** organização da sociedade civil, com sede na Av. Eliseu Rech, s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.331.675/0001-15,

Objetivo:

Firmação de Termo de Fomento, visando atendimentos pela Entidade a segurança e prevenção a incêndios no Município de Tapejara, sendo:

Transferência no valor de R\$ 398.830,80 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos), para o exercício de 2024, visando auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com o atendimento proposto:

Programa: Serviços de urgência e emergência - atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio - buscas e salvamentos e apoio ao sistema municipal de defesa civil, devendo:

- atendimento emergencial pré-hospitalar, buscas e resgates, 24 horas;
- atendimento, prevenção e combate a incêndio, 24 horas;
- prevenções oficiais 24 horas;
- serviços extraordinários, abastecimento, salvamento de animais, corte de árvores, remoção de fontes de perigo e averiguações 24 horas;
- apoio ao Sistema Municipal de Defesa Civil, criação de um centro de formação, capacitação e treinamento de bombeiros e agentes da Defesa Civil.

Termo de Repasse:

Transferência Financeira a ser efetuado através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13019 e alterações.

Valor a ser Repassado:

O valor do repasse será de até R\$ 398.830,80 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos), para o exercício de 2024, a ser repassado em parcelas mensais e consecutivas nos meses de janeiro a dezembro.

Documentação Inicial Apresentada:

Através de ofício a Entidade encaminhou ao Município o “Plano de Trabalho”, visando os atendimentos propostos de urgência, emergência, atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio – buscas e salvamentos e apoio ao sistema municipal de Defesa Civil.

Análise dos Documentos Apresentados:

O Plano de Trabalho apresentado está revestido de formalidades e informações que traduzem a sua adequação as normas legais e desta forma, servem de parâmetro inicial para a formalização do procedimento para a assinatura do respectivo Termo de Fomento.

Do Chamamento Público:

Fundamentação Legal - *Inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13019.*

Entidade Beneficiada: **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA RS**, organização da sociedade civil, com sede na Av. Eliseu Rech, s/n.º, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.331.675/0001-15.

Programa: Serviços de urgência e emergência - atendimento pré hospitalar, combate a incêndio - buscas e salvamentos e apoio ao sistema municipal de defesa civil.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e garantia de direitos. A partir desta colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover a aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão de políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para a ação estatal, contribui para o saldo pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material

e econômica, assegurando desta forma, o atendimento e assistência em saúde, no Município, sem a necessidade de deslocamentos para estes atendimentos, aos grandes centros de saúde, ao menos em atendimento básico de saúde.

Desta forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil – sociedade cultural e beneficente, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas de saúde.

A Lei 13019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela norma referida, termo de colaboração e de fomento, dispõe de modo que a sociedade seja selecionada por intermédio de um chamamento público pela Administração.

Entretanto, há aquisições, obras, serviços ou contratações que possuem caracterizações específicas tornando *impossíveis e/ou inviáveis* as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, como verificamos para o programa em epígrafe, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade licitatória seja **em virtude da natureza singular do objeto caracterizado no plano de trabalho**.

Nos termos do art. 31 - inciso II da Lei Federal nº 13019, verificamos o amparo para que o presente repasse dos recursos financeiros sejam efetuados, após a devida aprovação pelo Legislativo Municipal, para **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA RS**, organização da sociedade civil, com sede na Av. Eliseu Rech, s/n.º, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.331.675/0001-15, o qual, entendemos, ser a entidade que agrega as condições para a sua "*inexigibilidade*" do respectivo edital de chamamento público.

*"Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - ...*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade*

*beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."*

No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a *inexigibilidade*, com a base jurídica supracitada.

Dotações Orçamentárias:

Verificamos que a lei-de-meios, prevista para o exercício de 2024, tem disposição expressa para os repasses a serem pactuados, os quais também, se necessários, podem ser objeto de suplementações nos termos dispostos na respectiva lei orçamentária.


Análise da Documentação Apresentada:

Após análise do Plano de Trabalho apresentado, entendemos que deverá ser formalizado o respectivo termo de Inexigibilidade de Chamamento Público, com base na Lei Municipal já aprovada.

Assim deverá ser formalizado o respectivo Termo de Fomento, após a devida verificação dos documentos complementares a serem apresentados pela Associação, nos termos da Legislação Aplicável e após edição de Decreto de Abertura do respectivo Crédito Adicional.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmamos nossos protestos de estima, apreço e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para as informações complementares que forem julgadas necessárias.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente  
 **ADROALDO JOSE CAVASOLA**  
Data: 17/01/2024 13:29:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CCGP – Centro de Contabilidade e Gestão Pública Ltda**  
CRC/RS 54055

## JUSTIFICATIVA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14/2024

**REFERÊNCIA:** Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

**BASE LEGAL:** Art. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/14 e Art. 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 4.341/17

**PROPONENTE:** **SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA - RS**

**CNPJ:** 01.333.675/0001-15

**ENDEREÇO:** Av. Eliseu Rech, s/n, Tapejara/RS, CEP: 99950-000

**OBJETO PROPOSTO:** Repasse de recursos financeiros para custeio de materiais de consumo, despesas com terceiros e despesas operacionais.

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 398.830,80 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos).

**Período:** janeiro a dezembro de 2024

**TIPO DE PARCERIA:** FOMENTO

**JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:** Há anos a entidade SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA, executa atividades de natureza singular, notadamente no combate a incêndios e atendimentos de urgência e emergência, não havendo, em âmbito local, outra entidade capaz de atender as metas estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado. Ainda, o Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara, dentre seus objetivos, busca proporcionar maior segurança e agilidade no atendimento da população de Tapejara e Região, cuja missão condiz com os anseios do Município, sendo, assim, justificada a inexigibilidade de Chamamento Público para a assinatura do Termo de Fomento.

Tapejara – RS, 23 de janeiro de 2024.

  
**JOEMIR SIDNEI BERGAMIN**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



**DESPACHO/ RATIFICAÇÃO DO  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 14/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento do Município de Tapejara - RS, tendo em vista o que consta no presente processo, considerando o disposto no Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4341, de 24 de janeiro de 2017, reconhece a presente Inexigibilidade de Chamamento Público, nos fundamentos acima citados.

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal abaixo citada, para o exercício de 2024:

**03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

03. 01. Administração e Planejamento

03. 01.06. Segurança Pública

03. 01.06.182. Defesa Civil

03. 01.06.182.0153. Proteção da Comunidade

03. 01.06.182.0153.1172. Repasse Financeiro Bombeiros Voluntários

3.3.3.50.41.000000 – Contribuições..... R\$ 398.830,80

**(Recurso: 0001 - LIVRE)**

Autoriza firmar Termo de Fomento com o CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA, observadas as demais cautelas legais.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2024.

  
**JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**N.º 14/2024** - O presente extrato tem por objetivo a publicação da Inexigibilidade de chamamento público, para firmar Termo de Fomento com a **SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA**, CNPJ sob nº 01.333.675/0001-15, objetivando a prestação de serviços de interesse público ao município, como salvamentos, combate a incêndios, transporte de pessoas em risco, socorro a urgências, a proteção e segurança da população e dos imóveis do Município, conforme Plano de Trabalho. Valor do Repasse: **Valor R\$ 398.830,80 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos)**, a ser pago conforme elencado no Plano de Trabalho. Tapejara – RS, 23 de janeiro de 2024. EVANIR WOLFF - Prefeito Municipal de Tapejara.



**DECRETO N.º 5300 DE 23 DE JANEIRO DE 2024**

**Aprova o Plano de Trabalho do  
CORPO DE BOMBEIROS  
VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA/RS.**

O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica aprovado o Plano de Trabalho da **SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA - RS**, Organização da Sociedade Civi – OSC, com sede na AV. Eliseu Rech, s/n, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 01.333.675/0001-15, Tapejara/RS, que consiste no repasse de R\$398.830,80 (trezentos e noventa e oito, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos), objetivando auxiliar a entidade com as despesas de manutenção e atuação dos Bombeiros Voluntarios, a prestação de serviços de interesse público ao município, como salvamentos, combate a incêndios, transporte de pessoas em risco, socorro a urgência, a proteção e segurança da população e dos imóveis do Município.

§ 1.º O auxílio financeiro de que trata este artigo será repassado e aplicado de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela entidade.

§ 2.º A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido, mensalmente, até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos recebidos pela Administração Pública Municipal.

§ 3.º A prestação de contas final da aplicação dos recursos de que trata esta lei, será apresentada ao Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da parceria.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,**  
aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2024.

  
**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal de Tapejara

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em, 23.01.2024.

  
**JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



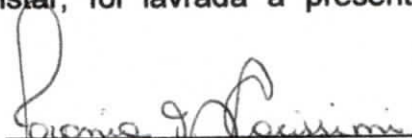
**ATA DO GABINETE**  
**INEXIGIBILIDADES TERMOS DE FOMENTO BOMBEIROS E GITI**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10 horas, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapejara, os representantes legais das Secretarias do Município: Jovania Tognon Carissimi, Secretária da Fazenda; Jaqueline Palma, Coordenadora da Educação; Jackson Geisel da Silva, Secretário Municipal da Habitação; Rodrigo Dalmina, Chefe de Gabinete; e, Jocemir Sidnei Bergamin, Secretário de Administração e Planejamento a fim de analisar a viabilidade de concessão de auxílio financeiro requerido pelo GRUPO INTEGRADO DA TERCEIRA IDADE – GITI, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Rua Coronel Gervásio, n.º 500, no Município de Tapejara; pela SOCIEDADE CIVIL CORPO DE BOMBEIROS DE TAPEJARA-RS (BOMBEIROS), entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Av. Eliseu Rech, s/n, na cidade de Tapejara; e, para ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA (APAE), sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia ERS 463, Km 3,2, Linha Girardi, no Município de Tapejara. Os objetos em análise pelos presentes é o repasse de recursos financeiros, através de parcerias previstas na Lei n.º 13.019/14, nos valores de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), para o GITI, a serem repassados em 2 parcelas iguais de R\$ 64.000,00(sessenta e quatro mil reais), sendo a primeira parcela em fevereiro e a segunda em julho, do corrente ano, conforme descrito no respectivo Plano de Trabalho apresentado. A contribuição destina-se ao custeio de parte das despesas com as atividades e eventos regionais, atividades de recreação, bailes, datas festivas, escolha e coroação da rainha e princesas e palestras educativas, dentre outras; aos BOMBEIROS, o valor solicitado é de R\$ 398.830,80 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos), a ser repassado em doze parcelas mensais, sendo de janeiro a outubro, o valor de R\$ 28.500,00(vinte e oito mil e quinhentos reais) e novembro e dezembro o valor de R\$ 56.915,40(cinquenta e seis mil, novecentos e quinze reais e quarenta centavos), conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela entidade. O repasse destina-se a custear parte das despesas com o atendimento emergencial Pré Hospitalar 24 horas; prevenção e combate a incêndios – 24 horas; buscas, salvamentos, resgates em altura, veicular e aquático – 24 horas; apoio ao Sistema Municipal de Defesa Civil – 24 horas; prevenções em eventos oficiais, palestras, treinamentos, capacitação, dentre outras atividades. Inicialmente, de posse das Informações fornecidas pela Assessoria e




Consultoria Contábil deste Município, requeridas pelo Gabinete do Prefeito, onde a assessoria realizou análise dos documentos sob o ponto de vista formal, referente aos projetos encaminhados pelas entidades, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/14, onde nos pareceres consta que as entidades apresentaram toda a documentação exigida; Pareceres Jurídicos da Procuradoria Geral do Município demonstrando a viabilidade jurídica para as inexigibilidades de licitação. Assim opinamos favoravelmente quanto à concessão dos auxílios pleiteados, com a aplicação e prestação dos recursos conforme Planos de Trabalho e as respectivas autorizações legislativas. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que será assinada por todos os presentes.

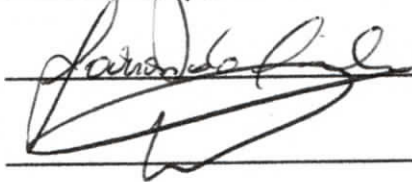
Jovania Tognon Carissimi



Jaqueline Palma



Jackson Geisel da Silva



Rodrigo Dalmina



Jocemir Sidnei Bergamin

